



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0122/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO
EDITAL Nº 053/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 663, CEP: 38950-000, Centro, nesta cidade, por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0122/2026** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026**, critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAIS/MICROFLORA – RASTREAMENTO, (CÓDIGO SIGTAP 02.03.01.008-6) EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIÁ MG, COMPREENDENDO O RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS COLETADAS PELA REDE MUNICIPAL, PROCESSAMENTO, ANÁLISE CITOPATOLÓGICA, EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER – SISCAN, CONFORME PROTOCOLOS, NORMAS TÉCNICAS E FLUXOS VIGENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Eder Eleutério Flores e equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 6.939, 25 de maio de 2026, Decreto Municipal Nº 6.129 de 18 de maio de 2023 (Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), Decreto Municipal Nº 6.220 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta a Modalidade de Licitação Pregão), Decreto Municipal Nº 6.221 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Ibiá), Decreto Municipal Nº 6.224 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta as aplicações de sanções administrativas), Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

• **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 24/09/2026 a partir das 17h00min (dezessete horas).

• **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 08/10/2026 às 09h00min. (nove horas)

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 08/10/2026 às 09h00min. (nove horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAIS/MICROFLORA – RASTREAMENTO, (CÓDIGO SIGTAP 02.03.01.008-6) EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIÁ MG, COMPREENDENDO O RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS COLETADAS PELA REDE MUNICIPAL, PROCESSAMENTO, ANÁLISE CITOPATOLÓGICA, EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER – SISCAN, CONFORME PROTOCOLOS, NORMAS**

TÉCNICAS E FLUXOS VIGENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – TR, constante do Anexo I do presente Edital.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

2 – DAS SECRETARIAS REQUISITANTES/SOLICITANTES

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – No presente certame não se aplica o disposto nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, portanto, sendo todos os itens destinados à AMPLA PARTICIPAÇÃO.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NOS ARTS. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, são assegurados às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições e exceções legalmente estabelecidas.

Na presente contratação, contudo, a Administração, após análise técnica do objeto e das condições de mercado, concluiu pela **não adoção da licitação exclusiva para ME/EPP e da reserva de cota prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, em razão da incidência da exceção prevista no art. 49, inciso III, do referido diploma legal, segundo o qual o tratamento diferenciado não será aplicado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O objeto compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora – rastreamento, (código SIGTAP 02.03.01.008-6) recebimento das amostras coletadas pela rede municipal, processamento, análise citopatológica, emissão dos respectivos laudos e alimentação do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, conforme protocolos, normas técnicas e fluxos vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora o item não possui valor estimado inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a adoção de licitação exclusiva ou de cota reservada poderá reduzir o universo de empresas especializadas aptas a assumir integralmente a fabricação, a instalação, a compatibilidade técnica, os testes e a garantia do conjunto, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Da mesma forma, o fracionamento interno do item ou a reserva de cota não se mostra tecnicamente adequada, pois os exames forma solução indivisível sob responsabilidade única da contratada, não sendo conveniente distribuir etapas interdependentes entre fornecedores distintos.

Além disso, por se tratar de exames, a limitação ou a reserva de cota da disputa às microempresas e empresas de pequeno porte poderá restringir a competitividade e comprometer o atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

Registre-se, ainda, que a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União orienta que o parcelamento do objeto e a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não constituem finalidade autônoma da licitação, devendo sempre ser compatibilizados com a viabilidade técnica da contratação, a economicidade, a competitividade e a preservação da funcionalidade do objeto, não sendo admissível o fracionamento da contratação exclusivamente para favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte quando tal medida representar prejuízo ao interesse público.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a aplicação da licitação exclusiva ou da reserva de cota não se mostra técnica nem economicamente vantajosa, enquadrando-se a presente contratação na hipótese excepcional prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual o item será destinado à ampla participação, permanecendo integralmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista, ao direito de preferência decorrente do empate ficto e às demais prerrogativas legalmente aplicáveis.

3.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa estabelecida no Brasil, do ramo de atividade pertinente que esteja credenciada para fornecimento equivalente ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/21 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Pregão Eletrônico e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Micro empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

3.3.1. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3.2. A obtenção de benefícios a que se referidos acima fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.4. Não cabe as (aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

3.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

3.5.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Ibiá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

3.9. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.10. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br.

3.11. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.12. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Ibiá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.13. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.14. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato, nos termos do Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021.

3.15. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

3.15.1. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.15.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

3.15.3. Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ibiá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio. Aplica-se também o previsto neste item a pessoa física participante do processo.

- 3.15.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- 3.15.5. Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Ibiá.
- 3.16. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.
- 3.17. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.
- 3.18. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 3.19. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 3.20. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 3.21. A(O) CONTRATADA(O) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site <https://licitanet.com.br/>.
- 4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4 O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.
- 4.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.
- 4.5 O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (www.licitanet.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo IV** deste Edital.

- 5.2. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).
- 5.3. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.4. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 5.5. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** prevalecerão às últimas.
- 5.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com materiais, componentes, acessórios, equipamentos, mão de obra, fabricação, transporte, seguro, guarda dos veículos, instalação, montagem, acabamento, testes, documentação, garantias, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 5.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.8. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.
- 5.9. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.11. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 7.20 deste Edital.
- 5.12. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 5.13. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.14. A falsidade da declaração de que trata o item 5.13 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 5.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.16. Quando for o caso, para a cota reservada de 10% (dez por cento), somente poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o artigo 48, inciso III da LC nº 123/2006, que estabelece a reserva de cotas para as MICROEMPRESAS e

EPP's.

5.17. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

5.18. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Por Comissão Permanente de Licitações quando se tratar de outra modalidade.

5.19. Para maior agilidade e análise dos documentos, os mesmos deverão ser anexados na plataforma de forma agrupada na ordem solicitada no edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO

6.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário, total e global do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; e

6.1.3. Quando houver item(s) a(s) empresa(s) deverá(ão) inserir no site www.licitanet.com.br a planilha readequada de lances, não podendo haver desproporção nos novos valores; e

6.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 6.1 deste Edital e no artigo 59, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) CONTRATADA(O).

6.4. Nos valores propostos estarão incluídos, além do lucro, além do lucro, todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais ônus necessários à integral execução do objeto, incluindo recebimento, processamento e análise das amostras, materiais e insumos, emissão e disponibilização dos laudos, alimentação do SISCAN, controle de qualidade, mão de obra, equipamentos, sistemas, responsabilidade técnica, transporte quando atribuído à CONTRATADA e demais despesas necessárias exigidas no Edital e no Termo de Referência..

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.8. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.9. As propostas não poderão impor condições nem promessas futuras incompatíveis com o Edital, devendo descrever de forma objetiva a solução ofertada, com um único preço para o item.

6.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significarão expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as

especificações e condições detalhadas no item 6.1 do Edital.

- 7.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “6.1.2 Descrição Detalhada do Objeto” do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 7.1.2. O(A) pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.
- 7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.
- 7.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
- 7.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br/, conforme Edital.
- 7.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (hum centavo de real) ou conforme outro valor ou percentual definido no Termo de Referência. Havendo diferença entre o presente item e valor previsto no Termo de Referência, prevalecerá este último.
- 7.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.
- 7.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

Referência - Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

7.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

7.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

7.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

7.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.14. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. As regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, art. 61 da Lei 14.133/2021.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. É permitido ao Pregoeiro prorrogar o prazo pré-estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e no item “6.1.2” deste Edital, e então verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições da participação no certame, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no item 10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO e 11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, deste edital.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderão solicitar à Secretaria requisitante manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão,

hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

9.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

9.3. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.3.1. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021 que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.3.3. Constitui indício relevante de inexequibilidade a proposta que:

- a) para bens e serviços em geral, todas as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, nos termos do *caput* do artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; e/ou
- b) que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos materiais, componentes, insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos ou instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, hipótese que deverá ser expressamente declarada e justificada;

9.3.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão promover diligências para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, destinada a aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada de diligência, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADAS dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais do mesmo objeto prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise das soluções técnicas escolhidas e/ou das condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para executar o objeto;
- h) solicitação de amostrado material licitado;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.3.5. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.3.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.3.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.3.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características da solução ofertada, dos materiais, componentes, acessórios e sistemas aplicáveis, tais como fabricante, marca, modelo, tipo e procedência, além de catálogos, desenhos, memoriais, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do posterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.3.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.3.14. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

9.3.14.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

9.3.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio

majoritário.

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

10.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

10.7.1. se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.7.2. se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.7.3. se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

10.8. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.10. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

10.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

10.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

10.13. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por

cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá/MG.

10.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante melhor classificada após a fase de julgamento das propostas deverá encaminhar dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

11.1.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de micro-empendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

h) Certidão negativa de falência e concordata feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.1.3 – PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:

11.1.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) **Atestado de Capacidade Técnica (ACT)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de **exames citopatológicos**, compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional com o objeto da contratação.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a aferição da compatibilidade dos serviços anteriormente executados com o objeto licitado, especialmente quanto à natureza dos exames realizados.

11.1.3.2 – REGISTRO DA EMPRESA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

a) Comprovação de **registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente**, quando exigível em razão das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento e da legislação profissional aplicável, em situação regular e compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.

b) Indicação do **Responsável Técnico – RT** pelo estabelecimento e pela execução dos serviços objeto da contratação, profissional legalmente habilitado para o exercício das atividades correspondentes, devidamente inscrito e em situação regular perante o respectivo conselho profissional, observadas as atribuições estabelecidas na legislação profissional, sanitária e nas normas aplicáveis aos serviços de citopatologia.

c) Comprovação da responsabilidade técnica e do vínculo do profissional indicado com a licitante por meio de documento juridicamente idôneo, admitindo-se, conforme o caso, contrato social, registro funcional ou trabalhista, contrato de prestação de serviços, termo de responsabilidade técnica ou outro documento admitido pela legislação e pelo respectivo conselho profissional.

d) Quando a legislação ou regulamentação do conselho profissional competente exigir documento específico de responsabilidade técnica do estabelecimento, deverá ser apresentada a respectiva **Certidão de Responsabilidade Técnica, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente**, válido e vigente.

11.1.3.3 – REGULARIDADE SANITÁRIA

a) **Licença ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente da localidade onde se encontra instalado o estabelecimento responsável pelo processamento e análise das amostras, contemplando atividade compatível com a realização dos serviços objeto da contratação.

a.1) O estabelecimento deverá permanecer regularmente licenciado durante toda a execução contratual, observando as normas sanitárias aplicáveis aos serviços que executam exames de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, inclusive, no que couber, a regulamentação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

11.1.3.4 – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

a) Comprovação de que o estabelecimento responsável pela execução dos exames encontra-se regularmente cadastrado e atualizado no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, com serviço e classificação compatíveis com a realização de exames citopatológicos objeto desta contratação, em observância aos **arts. 361 a 364 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017**.

a.1) O cadastro deverá contemplar os serviços, classificações, profissionais e demais informações exigidas pela regulamentação do Sistema Único de Saúde – SUS para a realização do procedimento **02.03.01.008-6 – Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento**, conforme aplicável.

11.1.3.5 – QUALICITO E CONTROLE DE QUALIDADE DOS EXAMES CITOPATOLÓGICOS

a) Considerando que os serviços objeto da contratação compreendem a realização de exames citopatológicos do colo do útero destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, o estabelecimento responsável pela execução deverá comprovar o atendimento às exigências vigentes do Ministério da Saúde relativas à **Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero – QualiCito**, instituída e regulamentada pelo Ministério da Saúde, nos termos da **Portaria GM/MS nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, cujas disposições foram consolidadas no Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017**, e respectivas alterações, ou norma que venha a substituí-la.

a.1) Quando aplicável ao estabelecimento e à modalidade de serviço executada, deverá ser comprovada a correspondente **habilitação como Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero – Tipo I (código de habilitação 32.02)**, ou outra classificação que venha a substituí-la, mediante consulta ao CNES, apresentação da respectiva Portaria de habilitação ou outro documento oficial idôneo.

a.2) O laboratório deverá observar, durante toda a execução contratual, os critérios e procedimentos vigentes de **Monitoramento Interno da Qualidade – MIQ e Monitoramento Externo da Qualidade – MEQ**, bem como os demais indicadores, parâmetros e mecanismos de controle de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os exames citopatológicos do colo do útero.

a.3) Caso determinada exigência prevista neste item não seja aplicável ao estabelecimento em razão de hipótese expressamente prevista na regulamentação vigente, caberá à licitante apresentar documento ou fundamentação normativa idônea que demonstre a respectiva inaplicabilidade.

JUSTIFICATIVA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*As exigências de qualificação técnica estabelecidas no item 11.1.3 e respectivos subitens têm por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de **experiência técnico-operacional, regularidade profissional e sanitária, estrutura laboratorial, responsabilidade técnica e habilitações compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços objeto da contratação**, reduzindo os riscos de falhas na execução e*

garantindo a qualidade, a segurança, a rastreabilidade e a continuidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação tem por objeto a **prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora – rastreamento (código SIGTAP 02.03.01.008-6)**, compreendendo o recebimento das amostras coletadas pela rede municipal, processamento, análise citopatológica, emissão dos respectivos laudos e alimentação do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, conforme protocolos, normas técnicas e fluxos vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se, portanto, de serviço especializado diretamente relacionado à assistência à saúde e às ações de rastreamento do câncer do colo do útero, cuja execução inadequada poderá produzir consequências relevantes para a Administração e, sobretudo, para as usuárias do serviço público de saúde, uma vez que erros no processamento, análise ou identificação das amostras, inconsistências nos laudos, perda de rastreabilidade, atrasos na liberação dos resultados ou descumprimento dos procedimentos de controle de qualidade poderão comprometer a efetividade das ações de prevenção, investigação diagnóstica e encaminhamento assistencial.

Nesse contexto, as exigências previstas no item 11.1.3 foram definidas de forma relacionada às características efetivamente relevantes do objeto e às normas profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

JUSTIFICATIVA DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL – ITEM 11.1.3.1

A exigência de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica – ACT** encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu inciso II, e destina-se a demonstrar que a licitante possui experiência anterior satisfatória na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela necessária à execução do objeto.

A exigência mostra-se necessária diante da natureza especializada dos serviços, que envolvem etapas sucessivas e tecnicamente interdependentes, abrangendo o recebimento das amostras provenientes da rede municipal de saúde, seu processamento laboratorial, análise citopatológica, emissão de laudos e demais procedimentos relacionados à adequada execução dos exames.

A experiência anterior constitui elemento objetivo de redução do risco contratual, permitindo à Administração verificar se a empresa já demonstrou capacidade organizacional e operacional para executar serviços de natureza semelhante, nos quais são essenciais a adequada identificação e rastreabilidade das amostras, a observância dos procedimentos técnicos, a qualidade das análises e dos laudos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

A exigência não pressupõe identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e o objeto da presente licitação. Exige-se apenas experiência na execução de **serviços de exames citopatológicos compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional**, preservando-se a possibilidade de participação de empresas que tenham adquirido experiência mediante contratações similares.

Da mesma forma, não se exige que o atestado faça referência ao mesmo código SIGTAP, ao Município de Ibiá/MG ou a contrato anteriormente celebrado especificamente com entidade integrante do SUS, desde que as informações apresentadas sejam suficientes para demonstrar experiência compatível com os serviços considerados relevantes para a execução da presente contratação.

A exigência, portanto, não objetiva restringir a competição, mas assegurar um nível mínimo e razoável de experiência operacional da futura contratada, proporcional aos riscos inerentes à execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DA EMPRESA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ITEM 11.1.3.2

A exigência de comprovação do registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível, bem como da indicação de **Responsável Técnico – RT legalmente habilitado**, decorre da própria natureza dos serviços objeto da contratação.

A realização de exames citopatológicos constitui atividade técnica sujeita à regulamentação profissional e sanitária, razão pela qual a Administração deve assegurar que o estabelecimento e os profissionais responsáveis pela execução dos serviços estejam regularmente habilitados perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional, dentro das atribuições legalmente reconhecidas para cada categoria.

A exigência não restringe a responsabilidade técnica a uma única categoria profissional, admitindo profissional legalmente habilitado segundo suas atribuições e a legislação aplicável, evitando, assim, restrição injustificada à participação de estabelecimentos regularmente constituídos e autorizados a executar os serviços.

A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante possui a finalidade de demonstrar que o profissional indicado estará efetivamente integrado à estrutura responsável pela execução dos serviços, garantindo a existência de profissional identificável e legalmente responsável pela supervisão técnica das atividades.

Para preservar a competitividade e evitar exigência desnecessariamente restritiva, admite-se a comprovação do vínculo mediante diferentes instrumentos juridicamente idôneos, inclusive contrato social, vínculo funcional ou trabalhista, contrato de prestação de serviços, termo de responsabilidade técnica ou outro documento admitido pela legislação e pelo respectivo conselho profissional.

A Certidão de Responsabilidade Técnica, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente somente será exigido quando previsto pela legislação ou regulamentação do conselho profissional competente, evitando-se a imposição de documento inexistente ou não obrigatório para determinada categoria profissional.

JUSTIFICATIVA DA REGULARIDADE SANITÁRIA – ITEM 11.1.3.3

A exigência de **Licença ou Alvará Sanitário vigente** justifica-se por se tratar de serviço de saúde sujeito à fiscalização sanitária e à observância de requisitos técnico-sanitários específicos para o funcionamento do estabelecimento responsável pelo processamento e análise das amostras.

A licença sanitária constitui instrumento de comprovação de que o estabelecimento se encontra submetido ao controle da autoridade sanitária competente e autorizado, dentro dos limites estabelecidos na legislação aplicável, a desenvolver atividades compatíveis com aquelas necessárias à execução do objeto.

A exigência guarda relação direta com a segurança e qualidade dos serviços, tendo em vista que o processamento e análise de material biológico demandam instalações, equipamentos, procedimentos, recursos humanos e controles adequados às atividades realizadas.

A regulamentação sanitária federal estabelece requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de laboratórios clínicos, laboratórios de anatomia patológica e demais serviços abrangidos pelas atividades regulamentadas, sem prejuízo das competências exercidas pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais.

Por essa razão, a manutenção da regularidade sanitária durante toda a execução contratual constitui condição indispensável à adequada prestação dos serviços e à proteção dos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES – ITEM 11.1.3.4

A exigência de comprovação de inscrição regular e atualizada no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES** encontra fundamento na **Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017**, especialmente em seu **art. 361**, segundo o qual o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional.

A exigência, portanto, não decorre exclusivamente da circunstância de que os serviços serão prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo requisito de regularidade aplicável aos estabelecimentos de saúde abrangidos pela regulamentação do Ministério da Saúde. No caso da presente contratação, sua relevância é ainda maior, uma vez que os serviços serão executados no âmbito do SUS e deverão observar os respectivos fluxos, sistemas de informação, serviços, classificações e regras de cadastramento.

O CNES constitui o sistema oficial de cadastramento dos estabelecimentos de saúde, reunindo informações relativas, entre outros aspectos, aos serviços disponibilizados, estrutura, profissionais vinculados, equipamentos, habilitações e demais características relevantes do estabelecimento, permitindo à Administração verificar não apenas a existência formal do cadastro, mas também sua **compatibilidade material com os serviços que serão efetivamente executados**.

No caso específico desta contratação, a exigência encontra fundamento adicional na **Portaria SAES/MS nº 1.139, de 22 de novembro de 2021**, que atualizou e alterou atributos relacionados aos exames citológicos na Tabela de Serviços Especializados do CNES e na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

A referida Portaria estabelece, no âmbito do CNES, o **Serviço Especializado 120 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatologia**, contemplando a **Classificação 002 – Exames Citopatológicos**, além de relacionar as ocupações profissionais compatíveis com a execução desses serviços.

A Portaria SAES/MS nº 1.139/2021 também promoveu alteração dos atributos do procedimento **02.03.01.008-6 – Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento**, que corresponde precisamente ao procedimento objeto da presente contratação.

Dessa forma, mostra-se necessária a compatibilidade entre as informações constantes do CNES do estabelecimento responsável pela execução e a natureza dos serviços efetivamente contratados, de modo a permitir a verificação de que o laboratório se encontra regularmente cadastrado para o desenvolvimento de atividades compatíveis com a realização de exames citopatológicos.

A exigência não possui, portanto, finalidade meramente formal ou burocrática, mas objetiva assegurar que os exames sejam executados por estabelecimento de saúde regularmente identificado no sistema oficial do Ministério da Saúde e cujo cadastro apresente serviços, classificações e profissionais compatíveis com as atividades necessárias à execução do objeto.

A manutenção da regularidade e da atualização do CNES durante toda a execução contratual também se mostra necessária, uma vez que alterações relacionadas à estrutura do estabelecimento, aos serviços disponibilizados, aos profissionais vinculados ou a outros elementos relevantes poderão repercutir diretamente na capacidade e na regularidade da execução dos serviços contratados.

Diante disso, a exigência de comprovação do CNES regular e compatível com o objeto mostra-se **pertinente, necessária e proporcional**, possuindo fundamento direto na regulamentação do Ministério da Saúde, especialmente no **art. 361 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017** e, especificamente quanto aos serviços citopatológicos

objeto da contratação, na **Portaria SAES/MS nº 1.139/2021**, não constituindo requisito estranho ou desnecessário à execução contratual.

JUSTIFICATIVA DO QUALICITO E DOS MECANISMOS DE CONTROLE DE QUALIDADE – ITEM 11.1.3.5

A exigência relacionada à **Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero – QualiCito** encontra fundamento na regulamentação específica do Ministério da Saúde aplicável aos laboratórios públicos e privados que realizam exames citopatológicos do colo do útero para o Sistema Único de Saúde – SUS.

O QualiCito foi redefinido pela **Portaria GM/MS nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013**, cujas disposições foram posteriormente consolidadas na **Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo IV, Seção II do Capítulo V**, que disciplina a Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Nos termos da regulamentação, o QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, mediante acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o Sistema Único de Saúde.

A regulamentação estabelece que participam do QualiCito os laboratórios públicos e privados prestadores de serviços ao SUS, classificando-os em **Laboratórios Tipo I e Tipo II**. São considerados **Laboratórios Tipo I** aqueles que prestam serviços ao SUS e realizam exames citopatológicos do colo do útero, enquanto os **Laboratórios Tipo II** correspondem aos laboratórios públicos responsáveis pela realização do Monitoramento Externo da Qualidade – MEQ, sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação.

Para fins de cadastramento e habilitação, a regulamentação do Ministério da Saúde estabelece, no Grupo 32.00 – Atenção à Saúde da Mulher da tabela de habilitações do SCNES, os códigos **32.02 – Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero – Tipo I** e **32.03 – Laboratório de Monitoramento Externo de Qualidade de Exames Citopatológicos do Colo do Útero – Tipo II**.

A exigência possui especial pertinência com a presente contratação, uma vez que seu objeto compreende precisamente a realização do procedimento **02.03.01.008-6 – Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento**, destinado ao atendimento das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a própria regulamentação do QualiCito estabelece **critérios para a contratação de Laboratórios Tipo I e Tipo II**. Nos termos da Portaria GM/MS nº 3.388/2013, cujas disposições encontram-se consolidadas no **art. 135 e seguintes do Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017**, os gestores de saúde que realizem nova contratação ou renovação contratual com laboratórios próprios ou prestadores de serviços do SUS deverão observar o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pela regulamentação.

Dessa forma, a exigência não representa a criação, pelo Município, de condição de habilitação desvinculada do objeto, mas decorre da necessidade de verificar se o estabelecimento que pretende executar exames citopatológicos destinados ao SUS atende às condições específicas estabelecidas pelo próprio Ministério da Saúde para os laboratórios inseridos nessa atividade.

A comprovação da habilitação correspondente, quando exigível de acordo com a regulamentação vigente, objetiva assegurar que o estabelecimento responsável pela execução esteja regularmente inserido nos mecanismos específicos instituídos pelo Ministério da Saúde para qualificação e controle dos exames citopatológicos do colo do útero.

A exigência encontra fundamento adicional nos mecanismos de **Monitoramento Interno da Qualidade – MIQ e Monitoramento Externo da Qualidade – MEQ**, expressamente

previstos na regulamentação do QualiCito.

Nos termos do **art. 140 do Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017**, originário do art. 19 da Portaria GM/MS nº 3.388/2013, o **Monitoramento Interno da Qualidade – MIQ constitui ação obrigatória para todos os Laboratórios Tipo I e Tipo II**, sendo realizado por meio de processos de controle da qualidade dos exames.

O MIQ compreende, entre outros mecanismos, a implantação de parâmetros válidos de qualidade, o registro dos resultados para identificação de não conformidades, a elaboração e atualização de Procedimentos Operacionais Padrão – POP, a análise de diagnósticos discrepantes, a realização de auditoria interna, a implementação de ações corretivas e preventivas e a promoção de educação permanente dos profissionais envolvidos.

A regulamentação estabelece, ainda, parâmetros específicos de controle relacionados aos **critérios de rejeição das amostras, processamento técnico, monitoramento do volume de trabalho, revisão dos exames positivos e insatisfatórios antes da liberação dos laudos e acompanhamento de indicadores de qualidade**, evidenciando que o controle de qualidade constitui elemento indissociável da adequada execução dos exames citopatológicos.

O **Monitoramento Externo da Qualidade – MEQ**, por sua vez, integra o sistema de avaliação externa dos exames produzidos pelos Laboratórios Tipo I e possui a finalidade de aferir e aprimorar a qualidade diagnóstica, identificar divergências e contribuir para a redução de resultados falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios, nos termos da regulamentação do Ministério da Saúde.

A exigência desses mecanismos possui relação direta com a natureza e os riscos do objeto. Os resultados dos exames citopatológicos são utilizados no rastreamento de alterações celulares relacionadas ao câncer do colo do útero e subsidiam a continuidade da assistência prestada às usuárias da rede pública de saúde. Assim, falhas de processamento, interpretação ou controle de qualidade poderão repercutir no acompanhamento e no encaminhamento assistencial das pacientes.

Por essa razão, a Administração deve adotar cautelas destinadas a assegurar que a futura contratada possua condições técnicas e institucionais compatíveis com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, garantindo maior confiabilidade aos resultados produzidos e reduzindo os riscos de falhas, necessidade de repetição de exames, resultados inadequados ou comprometimento da continuidade assistencial.

Ressalta-se, entretanto, que as exigências deverão ser interpretadas em conformidade com a **regulamentação vigente e com a situação concreta do estabelecimento**, não podendo a Administração exigir condição mais restritiva do que aquela efetivamente estabelecida pelas normas do Sistema Único de Saúde.

Por essa razão, e em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, admite-se que a licitante demonstre, mediante documento oficial ou fundamentação normativa idônea, eventual hipótese de inaplicabilidade de determinada exigência, quando expressamente reconhecida pela regulamentação vigente.

Dessa forma, as exigências relativas ao **QualiCito, à habilitação pertinente e aos mecanismos de Monitoramento Interno e Externo da Qualidade** mostram-se diretamente relacionadas ao objeto, tecnicamente justificadas e proporcionais aos riscos da contratação, encontrando fundamento na **Portaria GM/MS nº 3.388/2013, consolidada no Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017**, bem como nas demais normas do Ministério da Saúde aplicáveis aos exames citopatológicos do colo do útero destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

PROPORCIONALIDADE E PERTINÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS

O conjunto documental exigido mostra-se adequado e proporcional à natureza do objeto, uma

vez que cada documento possui finalidade específica e diretamente relacionada à segurança da futura contratação:

*I – o **Atestado de Capacidade Técnica** demonstra experiência operacional anterior;*

*II – o **registro profissional da empresa e a responsabilidade técnica** demonstram regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional e existência de profissional legalmente habilitado responsável pelas atividades;*

*III – a **Licença ou Alvará Sanitário** demonstra a regularidade sanitária do estabelecimento;*

*IV – o **CNES** demonstra a regularidade e compatibilidade cadastral do estabelecimento perante os sistemas oficiais de saúde; e*

*V – a **habilitação e os mecanismos de controle de qualidade relacionados ao QualiCito**, quando aplicáveis, demonstram atendimento aos requisitos específicos estabelecidos para os exames citopatológicos do colo do útero prestados no âmbito do SUS.*

As exigências foram estabelecidas de forma a evitar condições desnecessárias ou excessivamente restritivas. Não se exige identidade absoluta entre experiências anteriores e o objeto licitado, determinada natureza jurídica do contratante anterior, vínculo exclusivamente empregatício com o responsável técnico ou categoria profissional única quando a legislação admitir profissionais de diferentes categorias legalmente habilitados.

Da mesma forma, a Administração deverá admitir os documentos equivalentes reconhecidos pelos órgãos competentes e avaliar a documentação segundo sua finalidade material, sem privilegiar determinada forma documental quando houver outro meio juridicamente idôneo capaz de demonstrar o atendimento ao requisito.

*As exigências possuem, portanto, **pertinência direta com as parcelas técnica, sanitária e assistencialmente relevantes da contratação**, destinando-se exclusivamente à verificação da capacidade da licitante para executar adequadamente serviços que envolvem material biológico humano, análise citopatológica, emissão de resultados laboratoriais e integração com os fluxos do Sistema Único de Saúde.*

A ausência dessas cautelas aumentaria os riscos de contratação de estabelecimento sem experiência operacional adequada, sem regularidade profissional ou sanitária, sem estrutura cadastrada de maneira compatível com os serviços ou sem atendimento aos mecanismos específicos de qualidade aplicáveis à citopatologia no SUS, podendo ocasionar falhas, atrasos, necessidade de repetição de exames, comprometimento da rastreabilidade das amostras e dos resultados, descontinuidade assistencial e prejuízos à Administração e às usuárias da rede municipal de saúde.

*Dessa forma, conclui-se que as exigências previstas no item 11.1.3 e respectivos subitens são **necessárias, pertinentes e proporcionais à natureza e aos riscos do objeto**, encontrando respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis, sem imposição de condições estranhas à execução contratual ou de requisitos destinados a restringir injustificadamente a competitividade.*

11.2. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a)

licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

11.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acima acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.8. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.12. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

11.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

11.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.16. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de documentos de habilitação apresentados, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação à todos os licitantes.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caberá à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12 - DAS DECLARAÇÕES:

12.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

12.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

12.4. Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital, na forma do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) CONTRATADA(O), se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, **tais como marca, modelo, tipo**, vinculam a(o) CONTRATADA(O).

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o

valor global em algarismos e por extenso.

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

14 - DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; e
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou com defeitos formais não serão conhecidos de ofício pelo Pregoeiro, dispensando-se decisão da Autoridade Superior.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br].

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas

hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.1.3. Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá reabrir a sessão para convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.1.4. Na hipótese de rescisão contratual, a sessão poderá ser reaberta para convocação dos remanescentes, nos termos do § 7º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, para dizer se aceitam fornecer o serviço pelo valor ofertado pelas empresas contratadas (Art. 90, §2º) ou, quando frustrada, pelo preço até no máximo nas condições ofertadas por eles (Art. 90, §4º), desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, assinando-se nova ata administrativa em caso de êxito.

15.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat") da Plataforma *Licitanet*.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a), por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão Eletrônico, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 117, verbis: Art. 117. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Ibiá/MG, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação

total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial.

16.4. A subcontratação parcial do objeto licitado somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) CONTRATANTE, restrita a atividades acessórias ou especializadas que não transfiram a responsabilidade pela execução integral, pela compatibilidade, pelos testes e pela garantia do conjunto.

16.5. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pelo(a) CONTRATANTE, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início da execução do objeto.

16.6. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

16.7. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

16.8. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da(o) **CONTRATADA(O)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

17 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

17.1. Após a homologação da licitação, sem sendo realizada a contratação, o(a) representante legal da proposta vencedora será convocado(a) para firmar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VIII e da proposta aceita.

17.2. O(a) adjudicatário(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do(a) adjudicatário(a), mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a(o) **CONTRATADA(O)** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência – Anexo I;

c) a(o) **CONTRATADA(O)** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 104, 115 a 123, 124 a 136, todos da mesma Lei.

17.6. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) licitante durante a vigência do contrato.

17.6.1. Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos

complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

18.1. O Modelo de Gestão e Fiscalização da contratação, bem como os critérios de Recebimento do objeto, estão descritos no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. As condições de pagamento da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

20 - DO PREÇO:

20.1. As condições do preço da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

21- DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

21.1. As condições relativas ao reajustamento em sentido estrito e reequilíbrio econômico financeiro da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

22 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1. As condições gerais de execução e as obrigações das partes na contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

23 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUA PRORROGAÇÃO:

23.1. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

24 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

24.1. As infrações administrativas e sanções estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

25 - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL:

25.1. As hipóteses de rescisão contratual estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

26-DOS CASOS OMISSOS:

26.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº

14.133/2021 e demais normas pertinentes, notadamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelos Princípios Gerais de Direito Público, pelos Princípios Gerais de Direito e, caso necessário, pelos costumes.

27 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município CONTRATANTE para o atual exercício financeiro, a saber:

02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.	505	MAN.ATIV.-GESTÃO A SAÚDE	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
---	-----	--------------------------	---

28 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

28.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

28.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

28.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

28.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

28.7. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

28.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

28.10. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

29.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de

expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br/, www.ibia.mg.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG, SEM ÔNUS FINANCEIRO, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637- 5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

29.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

29.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

29.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

29.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Ibiá/MG e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br/, www.ibia.mg.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos

de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, a Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG.

29.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou à autoridade responsável pelo recebimento a promoção de diligência ou solicitação de amostra, catálogo, desenho, memorial ou documento técnico relativo ao objeto licitado, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

29.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ibiá/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

29.23. Para atender a seus interesses, o Município de Ibiá/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal n 14.133/2021.

29.24. O Município de Ibiá/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

29.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ibiá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ibiá/MG, 21 de setembro de 2026

Secretaria Municipal de Saúde
Ticiane Angélica dos Santos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICIDADES:

1.1. Constitui objeto da futura licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAIS/MICROFLORA – RASTREAMENTO (CÓDIGO SIGTAP 02.03.01.008-6), COMPREENDENDO O RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS COLETADAS PELA REDE MUNICIPAL, PROCESSAMENTO, ANÁLISE CITOPATOLÓGICA, EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER – SISCAN, CONFORME PROTOCOLOS, NORMAS TÉCNICAS E FLUXOS VIGENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações, quantitativos estimados, requisitos técnicos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto possui natureza de **prestação de serviço**, nos termos do art. 6º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender conjunto de atividades técnicas destinadas à obtenção de utilidade de interesse da Administração, consistente na realização de exames citopatológicos necessários às ações de prevenção, rastreamento, diagnóstico e acompanhamento desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.

1.3. A coleta do material biológico será realizada pelos profissionais habilitados das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ibiá/MG, não integrando o objeto da contratação, cabendo à contratada receber as amostras coletadas e executar as demais etapas compreendidas no objeto, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. **DO TRANSPORTE DAS AMOSTRAS:** O Município poderá realizar, por meio de veículos próprios ou disponibilizados pela Administração, o transporte das amostras e demais materiais vinculados à execução dos exames até o laboratório, unidade ou ponto de entrega situado a uma distância rodoviária máxima de **150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Ibiá/MG**, considerada a rota rodoviária usual. O ponto de entrega e recebimento será definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, observados a segurança, a acessibilidade, a regularidade das rotas, a preservação das amostras e a compatibilidade com o fluxo operacional da rede municipal.

1.5. O limite previsto no item anterior **não impede a participação de empresas sediadas ou com laboratório localizado a distância superior a 150 km de Ibiá/MG**. Nessa hipótese, caberá à CONTRATADA, às suas expensas, providenciar o transporte das amostras entre o ponto de entrega definido dentro do limite estabelecido e o laboratório responsável pelo processamento, assegurando o adequado acondicionamento, conservação, integridade e rastreabilidade do material. Quando o transporte for realizado pela CONTRATADA, os dias e horários de recolhimento serão definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde; quando realizado pelo Município, a CONTRATADA deverá fornecer previamente as orientações técnicas necessárias ao acondicionamento, armazenamento temporário, conservação e transporte das amostras.

1.6. Os serviços objeto da contratação possuem **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se destinarem ao atendimento de necessidade pública permanente ou prolongada relacionada à manutenção das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente das ações de prevenção e rastreamento do câncer do colo do útero no âmbito da atenção à saúde da mulher.

1.6.1. A caracterização da natureza contínua decorre da necessidade permanente da Administração de assegurar o processamento e a análise das amostras citopatológicas coletadas pela rede municipal durante todo o período de execução contratual, não se tratando de serviço destinado à obtenção de resultado único e predeterminado que, uma vez alcançado, determine o encerramento definitivo da necessidade administrativa.

- 1.6.2. A continuidade da prestação mostra-se necessária para evitar interrupções no fluxo assistencial e assegurar a regularidade das ações de rastreamento, diagnóstico e acompanhamento das usuárias atendidas pela rede municipal de saúde, observadas as diretrizes, protocolos e fluxos estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.7. Os serviços não se caracterizam como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a execução do objeto não exige que os empregados da contratada permaneçam à disposição da Administração nas dependências do Município, nem impede o compartilhamento dos recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações laboratoriais da contratada na execução de outros contratos ou no atendimento de outros usuários.
- 1.8. O objeto será classificado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que confirmada, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da fase preparatória, a possibilidade de definição objetiva dos seus padrões de desempenho e qualidade mediante especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento das amostras, processamento laboratorial, análise citopatológica, emissão dos laudos, prazos de execução e alimentação do SISCAN.
- 1.9. Caracterizado o objeto como serviço comum, a seleção do contratado será realizada mediante **pregão, em sua forma eletrônica**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**, na forma definida no edital e neste Termo de Referência.
- 1.10. A contratação será realizada em **item único**, abrangendo todas as etapas integrantes do serviço de exames citopatológicos descritas neste Termo de Referência, em razão da interdependência técnica e operacional existente entre o recebimento das amostras, processamento laboratorial, análise citopatológica, emissão dos laudos e alimentação do SISCAN.
- 1.10.1. A adoção de item único fundamenta-se na necessidade de manutenção da unidade de responsabilidade pela execução integral do fluxo laboratorial, da rastreabilidade das amostras e dos resultados, da padronização dos procedimentos e da adequada integração das informações, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.10.2. O parcelamento das etapas entre diferentes prestadores não se mostra tecnicamente recomendável quando puder comprometer a integração, a rastreabilidade, a responsabilização técnica ou a eficiência operacional do serviço, devendo a respectiva justificativa constar expressamente do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.11. Estima-se a realização de **6.300 (seis mil e trezentos) exames** durante o período inicial de 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme levantamento e memória de cálculo constantes do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos integrantes da fase preparatória da contratação.
- 1.11.1. O quantitativo indicado constitui **estimativa de demanda**, estabelecida para fins de dimensionamento da contratação, elaboração das propostas e planejamento orçamentário, não representando, por si só, garantia de realização integral do quantitativo estimado, uma vez que a execução dependerá da demanda efetivamente verificada na rede municipal de saúde.
- 1.11.2. A remuneração da contratada ocorrerá de acordo com os **exames efetivamente realizados, regularmente processados, laudados e aceitos pela Administração**, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 1.11.3. A variação da demanda ao longo da execução contratual deverá observar os limites, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo resultar em alteração que transfigure o objeto originalmente contratado.
- 1.12. A adjudicação será realizada para o **item único**, mediante o critério de julgamento definido no edital, tomando-se como referência o preço unitário por exame, sem prejuízo da consideração do valor global estimado da contratação para os demais fins legais e procedimentais.

1.13. O contrato terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, sem prejuízo da possibilidade de estipulação de prazo superior, caso a Administração, mediante justificativa constante da fase preparatória, demonstre a vantagem econômica da contratação plurianual e observe as condições previstas no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.14. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, mediante termo aditivo, **respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

- I – haja previsão da possibilidade de prorrogação no edital;
- II – seja demonstrado o interesse da Administração na continuidade da contratação;
- III – a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- IV – seja comprovada a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual;
- V – exista disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da continuidade da contratação; e
- VI – sejam observadas as demais exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

1.14.1. Para fins de avaliação da vantajosidade da prorrogação, a Administração deverá examinar as condições da contratação e os preços praticados, admitida a negociação com a contratada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.14.2. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada e dependerá de decisão motivada da Administração, observados o interesse público, a vantajosidade da manutenção do ajuste e os demais requisitos legais aplicáveis.

1.15. Durante a execução contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços, mantendo estrutura física, equipamentos, recursos humanos, habilitações, licenças, registros e responsável técnico compatíveis com a execução do objeto, bem como observar as normas sanitárias, profissionais e técnicas aplicáveis e os protocolos e fluxos vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.16. A contratada deverá observar, durante toda a execução, os prazos estabelecidos para recebimento, processamento e análise das amostras, emissão e disponibilização dos laudos e inserção das informações pertinentes no SISCAN, conforme requisitos, níveis de serviço e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.17. O contrato deverá ser executado de forma a assegurar a continuidade do fluxo assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para evitar atrasos, extravios de amostras, perda de rastreabilidade, interrupções injustificadas ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a tempestividade dos serviços contratados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da oferta de exames citopatológicos de rastreamento do câncer do colo do útero às usuárias da rede municipal de saúde, no âmbito das ações desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde.

2.2. O Município de Ibiá/MG não dispõe de estrutura laboratorial própria para o processamento e a análise citopatológica das amostras coletadas nas Unidades Básicas de Saúde, sendo necessária a contratação de empresa especializada para execução das etapas que demandam estrutura laboratorial específica.

2.3. Atualmente, não há contrato vigente para a prestação dos serviços objeto desta contratação, circunstância que reforça a necessidade de realização do procedimento licitatório para assegurar a continuidade da oferta do exame e evitar a interrupção das ações de rastreamento desenvolvidas pela rede municipal.

2.4. A demanda estimada corresponde a 6.300 (seis mil e trezentos) exames, quantitativo definido a partir da população feminina cadastrada no sistema e-SUS PEC, na faixa etária considerada para a realização dos exames de rastreamento.

2.5. A coleta das amostras será realizada pelas enfermeiras das Unidades Básicas de Saúde, utilizando a estrutura já disponível na rede municipal. A contratação terá por finalidade assegurar as etapas especializadas de recebimento, processamento, análise citopatológica e emissão dos respectivos laudos, além da alimentação do SISCAN, conforme os protocolos e fluxos vigentes.

2.6. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, Item 2, do Bloco da Atenção Primária, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.7. A necessidade e a solução pretendida foram objeto de análise no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade e adequação da contratação.

2.8. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas técnicas, sanitárias e assistenciais pertinentes à realização de exames citopatológicos no âmbito do SUS.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na organização integrada das atividades necessárias à realização de **exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora – rastreamento, código SIGTAP 02.03.01.008-6**, destinados às usuárias atendidas pela Rede Municipal de Saúde de Ibiá/MG, abrangendo, no âmbito desta contratação, o recebimento das amostras coletadas pela rede municipal, seu processamento e análise citopatológica, a emissão e disponibilização dos respectivos laudos e a alimentação do **Sistema de Informação do Câncer – SISCAN**, relativamente às informações de responsabilidade do estabelecimento executor.

3.2. A solução deve ser compreendida dentro do fluxo assistencial de rastreamento do câncer do colo do útero desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo atividades executadas diretamente pelo Município e atividades atribuídas à empresa especializada a ser contratada, de maneira integrada, contínua e coordenada, com a finalidade de assegurar o processamento adequado das amostras e a disponibilização tempestiva e confiável dos resultados necessários ao acompanhamento das usuárias.

3.3. O ciclo operacional da solução tem início na **Rede Municipal de Saúde**, onde a coleta do material biológico será realizada pelos profissionais habilitados das Unidades Básicas de Saúde, conforme os protocolos técnicos e assistenciais vigentes. A coleta propriamente dita não integra os serviços atribuídos à futura contratada, permanecendo sob responsabilidade do Município.

3.4. Após a coleta, caberá à equipe municipal promover a identificação e o acondicionamento inicial das amostras, observadas as orientações técnicas aplicáveis. A futura contratada deverá fornecer previamente à Secretaria Municipal de Saúde as orientações necessárias quanto à identificação, acondicionamento, armazenamento temporário, conservação e transporte das amostras, de forma a preservar a integridade do material até seu recebimento pelo estabelecimento responsável pelo processamento.

3.5. O transporte das amostras integra a logística necessária ao funcionamento da solução e será organizado de forma compartilhada, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O Município poderá realizar, por meio de veículos próprios ou disponibilizados pela Administração, o transporte até laboratório, unidade ou ponto de entrega situado a uma distância rodoviária máxima de **150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede de Ibiá/MG**, considerada a rota rodoviária usual.

3.6. A adoção desse limite considera a estrutura logística já disponível ao Município e a existência de deslocamentos regulares para municípios e pólos regionais, permitindo o aproveitamento das rotas existentes sem necessidade de manutenção de veículo exclusivo ou realização ordinária de deslocamentos específicos para essa finalidade. A medida busca compatibilizar a execução dos serviços com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

3.7. A localização do laboratório em distância superior a 150 km **não constitui impedimento à participação no procedimento licitatório**. Nessa hipótese, caberá à contratada, às suas expensas, realizar o transporte das amostras entre o ponto de entrega estabelecido dentro do limite definido pela

Administração e o estabelecimento responsável pelo processamento, adotando todas as providências necessárias à adequada conservação, integridade e rastreabilidade do material.

3.8. Recebidas as amostras pelo estabelecimento responsável pela execução, inicia-se a etapa laboratorial da solução, compreendendo a conferência das condições do material, sua identificação e integridade, o processamento técnico e a análise citopatológica, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis e os protocolos vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.9. As amostras consideradas inadequadas, rejeitadas ou insatisfatórias para análise deverão ser identificadas e formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, com indicação do respectivo motivo e, quando pertinente, da necessidade de nova coleta, permitindo à rede municipal adotar tempestivamente as providências assistenciais necessárias.

3.10. A solução compreende, ainda, a adoção de mecanismos destinados a assegurar a **qualidade e a confiabilidade dos exames**, devendo o estabelecimento executor manter estrutura, profissionais, responsável técnico, licenciamento sanitário, cadastramento no CNES e demais condições de regularidade exigíveis para a atividade, bem como observar, quando aplicáveis, as disposições relativas à **Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero – QualiCito** e aos mecanismos de **Monitoramento Interno da Qualidade – MIQ e Monitoramento Externo da Qualidade – MEQ**, conforme a regulamentação vigente.

3.11. Concluídos o processamento e a análise citopatológica, a contratada deverá emitir o respectivo **laudo**, contendo as informações técnicas necessárias à adequada utilização do resultado pela Rede Municipal de Saúde, e disponibilizá-lo à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da amostra pelo laboratório, por meio eletrônico ou outro meio formalmente definido pela Administração.

3.12. Integra igualmente a solução a alimentação do **Sistema de Informação do Câncer – SISCAN** pela contratada, relativamente às informações de sua responsabilidade, observados os protocolos, fluxos, prazos e orientações vigentes do Ministério da Saúde, devendo ser mantidos registros suficientes para assegurar a rastreabilidade entre a amostra recebida, o exame realizado, o resultado produzido e o respectivo laudo.

3.13. Durante todo o ciclo de execução deverão ser preservados o sigilo profissional, a confidencialidade e a segurança das informações, especialmente em razão do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde das usuárias, observadas a legislação aplicável e as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dessas informações.

3.14. A solução contempla também o adequado gerenciamento, pela contratada, dos **resíduos de serviços de saúde gerados nas atividades desenvolvidas em seu estabelecimento**, desde sua geração até a destinação ambientalmente adequada, conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, integrando ao ciclo do objeto as providências necessárias ao encerramento seguro das atividades laboratoriais relacionadas a cada amostra.

3.15. A prestação será realizada de forma **contínua e sob demanda**, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Saúde. Para o período inicial de 12 (doze) meses, estima-se a realização de **6.300 (seis mil e trezentos) exames**, quantitativo de natureza estimativa que não representa obrigação de consumo integral pela Administração, sendo remunerados apenas os exames efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos.

3.16. A opção pela contratação de empresa especializada decorre da necessidade de assegurar estrutura laboratorial, recursos humanos habilitados, equipamentos, processos técnicos, controles de qualidade e demais condições específicas necessárias ao processamento e à análise citopatológica, enquanto permanecem sob responsabilidade da estrutura municipal as atividades que já integram sua capacidade operacional, especialmente a coleta das amostras e, dentro das condições estabelecidas, parte de sua logística de transporte.

3.17. Os serviços de recebimento, processamento, análise citopatológica, emissão de laudos e alimentação do SISCAN serão tratados de forma integrada no âmbito desta contratação, considerando a

interdependência técnica e operacional dessas etapas, a necessidade de preservação da rastreabilidade das amostras e dos resultados e a conveniência de atribuição clara e unificada da responsabilidade pela execução laboratorial.

3.18. A solução deverá funcionar de maneira contínua durante toda a vigência contratual, evitando-se interrupções injustificadas, acúmulo de amostras ou atrasos capazes de prejudicar o fluxo assistencial. Para tanto, a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a demanda encaminhada pela Rede Municipal de Saúde e preservar, durante toda a execução, as condições técnicas, profissionais, sanitárias e cadastrais necessárias à prestação dos serviços.

3.19. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da solução durante sua execução, verificando, entre outros aspectos, o quantitativo de exames realizados, o cumprimento do prazo para disponibilização dos laudos, a regularidade dos resultados, a comunicação das amostras inadequadas ou insatisfatórias, a alimentação do SISCAN, a rastreabilidade e a manutenção das condições necessárias à regular execução contratual.

3.20. A medição ocorrerá mensalmente e terá por referência os exames efetivamente executados. Para esse fim, será considerado realizado o exame cuja amostra tenha sido recebida, processada e analisada, com emissão do respectivo laudo e atendimento das demais condições previstas neste Termo de Referência, de modo que o desembolso da Administração corresponda à efetiva utilização da solução.

3.21. Ao término de cada exame, o resultado e as informações correspondentes serão incorporados ao fluxo assistencial da Rede Municipal de Saúde, permitindo a continuidade do acompanhamento da usuária e a adoção das providências assistenciais cabíveis. Ao encerramento da relação contratual, deverão permanecer disponíveis à Administração os laudos, registros e informações referentes aos serviços efetivamente executados, observados os deveres legais de guarda, sigilo, confidencialidade e proteção de dados.

3.22. Considerado, portanto, o ciclo da solução desde a coleta do material pela Rede Municipal de Saúde até o processamento, análise, controle de qualidade, emissão do laudo, registro das informações, disponibilização do resultado, acompanhamento da execução e destinação dos resíduos decorrentes das atividades laboratoriais, a contratação pretende assegurar **continuidade, qualidade, segurança, rastreabilidade e tempestividade na realização dos exames citopatológicos**, proporcionando à Secretaria Municipal de Saúde suporte adequado às ações de rastreamento do câncer do colo do útero e à continuidade da assistência prestada às usuárias do SUS.

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA PARA A DESPESA E DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

4.1. O quantitativo estimado para a presente contratação é de 6.300 (seis mil e trezentos) exames citopatológicos de rastreamento, correspondente à demanda estimada para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme documento técnico produzido no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Para fins de referência inicial da estimativa, será considerado o valor de R\$ 19,22 (dezenove reais vinte e dois centavos) por exame, correspondente ao valor informado da Tabela SUS/SIGTAP para o procedimento objeto da contratação.

4.3. Considerando o quantitativo estimado de 6.300 exames e o valor unitário de referência de R\$ 19,22, obtém-se, preliminarmente, o seguinte valor global de referência: 6.300 exames × R\$ 19,22 = R\$ 121.086,00 (cento e vinte um mil e oitenta e seis reais), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total
01	Prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora – rastreamento, código SIGTAP 02.03.01.008-6, destinados às usuárias da rede municipal de saúde, compreendendo o recebimento das amostras coletadas pela rede municipal, processamento, análise citopatológica, emissão dos	Exame	6.300	R\$ 19,22	R\$ 121.086,00

	respectivos laudos e alimentação do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, conforme protocolos, normas técnicas e fluxos vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS				
--	--	--	--	--	--

4.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, Bloco da Atenção Primária, observada a classificação orçamentária pertinente ao objeto, segundo a seguinte dotação:

02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.	505	MAN.ATIV.-GESTÃO A SAÚDE	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
---	-----	--------------------------	---

4.5. ANÁLISE DE RISCOS/MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

4.5.1. A Análise e Mapa de Riscos considerados no planejamento da presente contratação constam como documento anexo ao Estudo Técnico Preliminar, sendo que a Matriz de Alocação de Riscos a ser observada na contratação será de acordo com o seguinte:

“CLÁUSULA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

1. A presente Cláusula estabelece a Matriz de Alocação de Riscos aplicável ao Contrato Administrativo, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo os riscos contratuais previstos e presumíveis, bem como a responsabilidade de cada parte pelos ônus financeiros decorrentes de sua eventual concretização, observando os princípios da eficiência, da boa-fé objetiva, da cooperação, da segurança jurídica e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, sendo os riscos distribuídos entre as partes de acordo com a seguinte tabela:

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	P	I	Nível	Alocação	Medida preventiva	Resposta contingencial	Responsável pelo controle
1	Planejamento	Dimensionamento da demanda inferior ou superior à necessidade real.	Variação da procura e limitações dos dados históricos.	Falta de saldo contratual ou quantitativo ocioso; risco à continuidade.	M	A	ALTO	Contratante	Monitorar mensalmente a demanda e o saldo; registrar consumo por UBS.	Reprogramar o fluxo; avaliar alteração contratual nos limites legais ou nova contratação tempestiva.	Gestor do contrato e Secretaria de Saúde
2	Seleção	Contratação de empresa sem capacidade técnica, sanitária ou operacional suficiente.	Verificação inadequada das licenças, responsável técnico, experiência e estrutura.	Falhas, atrasos, resultados não confiáveis e risco sanitário.	B	A	MÉDIO	Contratante	Exigir e validar qualificação técnica, licença sanitária e responsabilidade e técnica; realizar diligências.	Não contratar/inabilitar; durante a execução, notificar, sancionar e avaliar substituição/extinção.	Pregoeiro, equipe de apoio e setor técnico
3	Pré-analítica	Coleta inadequada do material biológico.	Falha na técnica, preparo da amostra ou uso/manuseio dos insumos.	Amostra insatisfatória, repetição da coleta e atraso assistencial.	M	A	ALTO	Contratante	Capacitar equipes das UBS; adotar protocolos e checklist de coleta.	Convocar nova coleta; analisar causas por UBS e reforçar treinamento.	Coordenação da APS e equipes das UBS
4	Pré-	Identificação	Erro de	Troca ou perda	M	A	ALTO	Contratante	Dupla	Segregar e não	Equipes

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	P	I	Nível	Alocação	Medida preventiva	Resposta contingencial	Responsável pelo controle
	analítica	incorreta ou incompleta da amostra e da requisição.	rotulagem, preenchimento ou conferência.	de rastreabilidade; resultado atribuído indevidamente; incidente de dados.					conferência; identificadores únicos; padronização e registro de remessa.	processar amostra duvidosa; comunicar imediatamente; investigar e providenciar nova coleta.	das UBS e fiscalização
5	Logística	Atraso, extravio, quebra ou deterioração durante armazenamento temporário e transporte.	Fluxo irregular, embalagem inadequada, acidente ou falha de custódia.	Perda de amostras, coleta, atraso e prejuízo ao rastreamento.	M	A	ALTO	Compartilhado	Definir formalmente responsável, calendário, acondicionamento, cadeia de custódia e comprovante de entrega; orientações técnicas da contratada.	Comunicação imediata; rastreamento do lote; nova coleta; apuração conforme o responsável pelo evento.	Contratante no trecho sob sua guarda; contratada quando realizar o recolhimento/transporte
6	Recebimento	Recusa indevida ou falta de comunicação de amostra inadequada/insatisfatória.	Critérios não padronizados ou falha de comunicação.	Atraso na coleta e no cuidado da usúria; divergência na medição.	M	M	MÉDIO	Contratada	Aplicar critérios técnicos objetivos; registrar motivo e comunicar prontamente.	Revisão técnica; correção do registro; notificação e coleta quando cabível.	Responsável técnico da contratada e fiscal
7	Analítica	Erro no processamento, leitura, classificação ou emissão do laudo.	Falha humana, equipamento, método ou controle de qualidade insuficiente.	Falso resultado, conduta clínica inadequada, dano à usúria e responsabilização.	B	A	MÉDIO	Contratada	Profissionais habilitados; manutenção/calibração; controles de qualidade; revisão técnica e rastreabilidade.	Reanalisar sem ônus; corrigir laudo; comunicar evento crítico; preservar registros e reparar danos imputáveis.	Responsável técnico da contratada
8	Prazo	Emissão ou disponibilização do laudo após 15 dias corridos.	Acúmulo de amostras, indisponibilidade de pessoal/equipamentos ou falha de gestão.	Atraso no acompanhamento das usúrias e descumprimento contratual.	M	A	ALTO	Contratada	Planejar capacidade e contingência; painel de prazos; alertas antes do vencimento.	Priorizar pendências; ampliar capacidade; comunicar plano de recuperação; glosa/sanções quando cabíveis.	Contratada, com acompanhamento do fiscal
9	Sistemas	Falha, atraso ou inconsistência na alimentação do SISCAN.	Erro de digitação, integração/acesso indisponível ou pessoal não capacitado.	Base oficial incompleta, prejuízo ao monitoramento e à auditoria.	M	M	MÉDIO	Contratada	Conferência entre amostra, laudo e registro; equipe treinada; controle de pendências.	Regularizar registros; reconciliar bases; documentar indisponibilidade oficial e comunicar à fiscalização.	Contratada e fiscal do contrato
10	Tecnologia	Indisponibilidade do meio eletrônico de	Falha de sistema, conexão,	Atraso, indisponibilidade e de resultados	M	A	ALTO	Contratada	Backup, controle de acesso,	Acionar continuidade; restaurar backup;	Contratada

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	P	I	Nível	Alocação	Medida preventiva	Resposta contingencial	Responsável pelo controle
		laudos ou perda de dados.	backup ou incidente cibernético.	e perda de evidências.					redundância e canal alternativo formal seguro.	disponibilizar por canal alternativo; comunicar incidente.	
11	Proteção de dados	Acesso, compartilhamento ou divulgação indevida de dados pessoais sensíveis.	Credenciais frágeis, envio inseguro, erro humano ou ataque.	Violação de sigilo/LGPD, dano às usuárias e responsabilização.	B	A	MÉDIO	Compartilhado	Acesso mínimo necessário; canais seguros; confidencialidade; registro de acessos e orientação das equipes.	Conter e registrar incidente; preservar evidências; comunicar responsáveis e autoridades/titulares quando legalmente exigível; corrigir vulnerabilidade.	Cada parte quanto aos dados sob sua governança e custódia
12	Continuidade	Interrupção total ou parcial dos serviços pela contratada.	Insolvência, perda de licença, falta de pessoal, sinistro ou abandono.	Acúmulo de amostras e interrupção do rastreamento.	B	A	MÉDIO	Contratada	Manter habilitação, licenças, equipe e plano de continuidade; comunicar riscos antecipadamente.	Plano emergencial; remanejamento das amostras; contratação substitutiva nos termos legais; sanções e extinção, se cabíveis.	Contratada e gestor do contrato
13	Fiscalização	Medição ou faturamento incompatível com os exames efetivamente executados e aceitos.	Relatórios incompletos, duplicidade, falha de conciliação ou cobrança indevida.	Pagamento indevido, glosa tardia e dano ao erário.	M	M	MÉDIO	Compartilhado	Relatório mensal com códigos de rastreabilidade, laudos, inadequações e conciliação com SISCAN; aceite prévio à nota fiscal.	Suspender liquidação da parcela controlada; solicitar correção; glosar e recuperar valores pagos indevidamente.	Contratada na comprovação; contratante na conferência e pagamento
14	Financeiro	Atraso no pagamento de serviços regularmente executados e aceitos.	Falha na medição, documentação, liquidação ou fluxo orçamentário-financeiro.	Pressão financeira e risco de descontinuidade.	B	M	BAIXO	Contratante	Planejamento orçamentário; conferência tempestiva; fluxo e responsáveis definidos.	Sanear pendências, priorizar liquidação e registrar providências, observadas as regras contratuais.	Gestor, fiscal e setor financeiro
15	Sanitário e ambiental	Gerenciamento inadequado de resíduos de serviços de saúde no laboratório.	Descumprimento de protocolos sanitários e ambientais.	Contaminação, acidente, sanções e dano ambiental.	B	A	MÉDIO	Contratada	PGRSS, segregação, acondicionamento e destinação regular; treinamento e registros.	Conter ocorrência; acionar protocolo; comunicar órgãos quando exigível; corrigir e comprovar destinação.	Contratada
16	Regulatório	Perda de licença sanitária, registro profissional ou condição de habilitação.	Vencimento, suspensão ou irregularidade superveniente.	Impedimento de execução e risco sanitário/contratual.	B	A	MÉDIO	Contratada	Controle de validade e renovação antecipada; envio periódico à fiscalização.	Suspender atividades afetadas; notificar; substituir estrutura/profissional regular; aplicar	Contratada, com controle do gestor

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	P	I	Nível	Alocação	Medida preventiva	Resposta contingencial	Responsável pelo controle
										medidas contratuais.	
17	Gestão	Comunicação tardia de ocorrências críticas ou ausência de registros.	Canais indefinidos e falha na governança.	Resposta tardia, perda de rastreabilidade e dificuldade de responsabilização.	M	M	MÉDIO	Compartilhado	Definir canais, prazos, interlocutores e registro formal de ocorrências.	Reunião extraordinária; plano de ação; recomposição dos registros e escalonamento à autoridade competente.	Gestor, fiscal e preposto da contratada
18	Encerramento	Não entrega de todos os laudos, registros e informações ao fim da vigência.	Transição inadequada ou retenção/desorganização de dados.	Perda de continuidade assistencial e de elementos para auditoria.	B	A	MÉDIO	Contratada	Plano de encerramento; conferência de pendências e exportação segura antes do termo final.	Reter aceite final enquanto houver pendências; exigir entrega e aplicar medidas cabíveis.	Contratada e gestor do contrato

Legenda: B = baixo; M = médio; A = alto. A coluna P/I indica probabilidade e impacto qualitativos. A classificação não substitui a prova do evento nem gera direito financeiro automático.

1.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos integra o instrumento convocatório, o Termo de Referência e o Contrato Administrativo, devendo ser observada durante toda a vigência da contratação.

1.2. A distribuição dos riscos considera a natureza de cada evento, a etapa da contratação em que poderá ocorrer, a capacidade de cada parte para preveni-lo, controlá-lo ou mitigar seus efeitos e as responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE e à CONTRATADA na execução dos serviços.

1.3. Para fins de interpretação desta Matriz, prevalecerá a alocação individualmente estabelecida para cada evento de risco constante da tabela que a integra.

2.1. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme detalhamento constante da Matriz:

- I – dimensionamento da demanda inferior ou superior à necessidade efetivamente verificada durante a execução;
- II – contratação de empresa sem capacidade técnica, sanitária ou operacional suficiente, quando decorrente de falha imputável à Administração na verificação das condições exigidas no procedimento de contratação;
- III – coleta inadequada do material biológico realizada no âmbito da Rede Municipal de Saúde;
- IV – identificação incorreta ou incompleta da amostra ou da respectiva requisição, quando realizada sob responsabilidade da Rede Municipal de Saúde; e
- V – atraso no pagamento dos serviços regularmente executados, recebidos e liquidados.

2.2. Caberá à CONTRATANTE adotar as medidas preventivas e contingenciais indicadas na Matriz, especialmente quanto ao acompanhamento da demanda, capacitação das equipes responsáveis pela coleta, identificação e acondicionamento das amostras, conferência dos serviços executados e adequado processamento da despesa.

3.1. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADA, conforme detalhamento constante da Matriz:

- I – recusa indevida ou ausência de comunicação de amostra inadequada ou insatisfatória;
- II – erro no processamento, leitura, classificação ou emissão dos laudos;
- III – emissão ou disponibilização dos laudos após o prazo contratualmente estabelecido;
- IV – falha, atraso ou inconsistência na alimentação do SISCAN quanto às informações de sua

responsabilidade;

V – indisponibilidade do meio eletrônico de disponibilização dos laudos, perda de dados ou falhas dos sistemas sob sua responsabilidade;

VI – interrupção total ou parcial dos serviços por fatos inseridos na sua esfera de responsabilidade, inclusive insuficiência de pessoal ou estrutura, perda de licença ou habilitação e falhas de continuidade operacional;

VII – gerenciamento inadequado dos resíduos de serviços de saúde gerados em seu estabelecimento;

VIII – perda, suspensão, vencimento ou irregularidade de licença sanitária, registro profissional ou condição de habilitação necessária à execução dos serviços; e

IX – não disponibilização, ao encerramento da contratação, dos laudos, registros e informações que devam ser entregues à Administração.

3.2. Incluem-se na esfera de responsabilidade da CONTRATADA os riscos ordinários inerentes à sua atividade empresarial, especialmente aqueles relacionados à manutenção de pessoal, equipamentos, sistemas, capacidade operacional, licenças, habilitações, controles de qualidade e demais recursos necessários à execução regular e contínua dos serviços.

3.3. A ocorrência de evento expressamente alocado à CONTRATADA não ensejará, por si só, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando seus efeitos estiverem compreendidos nos riscos por ela assumidos.

4.1. Constituem riscos compartilhados aqueles cuja prevenção, controle ou mitigação dependa da atuação de ambas as partes, especialmente:

I – atraso, extravio, quebra ou deterioração das amostras durante armazenamento temporário ou transporte, respondendo cada parte pelo período em que o material estiver sob sua guarda ou responsabilidade;

II – incidentes relacionados ao acesso, compartilhamento, tratamento ou divulgação indevida de dados pessoais e pessoais sensíveis, respondendo cada parte pelos dados sob sua governança, custódia ou controle;

III – divergências entre a medição ou o faturamento e os exames efetivamente executados e aceitos, competindo à CONTRATADA comprovar os serviços realizados e à CONTRATANTE promover sua conferência e o correspondente processamento da despesa; e

IV – comunicação tardia de ocorrências críticas ou ausência de registros necessários à adequada gestão da execução, observadas as responsabilidades de cada parte.

4.2. No transporte das amostras, a responsabilidade será atribuída conforme a efetiva custódia do material: caberá à CONTRATANTE quanto ao trecho realizado sob sua responsabilidade e à CONTRATADA quanto ao recolhimento ou transporte por ela executado, inclusive no trecho entre o ponto de entrega definido dentro do limite de 150 km de Ibiá/MG e o laboratório, quando este estiver localizado além desse limite.

4.3. Verificada a ocorrência de risco compartilhado, as partes deverão atuar de forma coordenada para reduzir seus efeitos, preservar a integridade das amostras, a continuidade dos serviços, a segurança das informações e o atendimento das usuárias, sem prejuízo da posterior apuração da responsabilidade específica pelo evento.

5.1. A alocação dos riscos estabelecida nesta Matriz deverá ser considerada na análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Não caberá recomposição econômico-financeira em favor da parte que tenha assumido expressamente o risco que deu causa ao impacto alegado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.3. Poderá ser analisado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando decorrente de evento não alocado à parte requerente, alteração unilateral promovida pela Administração, alteração superveniente de tributos diretamente incidentes sobre a execução contratual ou demais hipóteses legalmente admitidas.

5.4. O pedido deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do evento, o nexo causal e seu efetivo impacto econômico sobre a execução contratual.

6.1. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA os riscos ordinários relacionados à organização e ao exercício de sua atividade empresarial, incluindo oscilações normais dos custos operacionais, mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, sistemas, manutenção, transporte sob sua responsabilidade, contratação de terceiros e demais despesas consideradas ou previsíveis quando da formulação da proposta.

6.2. Também constituem riscos da CONTRATADA as consequências decorrentes de falhas de planejamento empresarial, insuficiência de capacidade operacional, indisponibilidade ordinária de pessoal ou equipamentos, descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias ou ambientais e demais eventos inseridos em sua esfera normal de gestão.

7.1. Os eventos extraordinários não especificamente contemplados na tabela de riscos, inclusive caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão analisados de acordo com as circunstâncias concretas, a legislação aplicável e a efetiva capacidade de cada parte para prevenir, evitar ou mitigar seus efeitos.

7.2. A parte afetada deverá demonstrar a ocorrência do evento, seus efeitos sobre a execução contratual e as medidas adotadas para sua mitigação.

8.1. As partes deverão adotar as medidas preventivas e contingenciais estabelecidas na tabela integrante desta Matriz, dentro das respectivas esferas de responsabilidade.

8.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, estrutura, profissionais, responsável técnico, equipamentos, sistemas, controles de qualidade, licenças, registros, habilitações e capacidade operacional compatíveis com os serviços contratados, além de mecanismos de continuidade destinados a evitar a interrupção da prestação.

8.3. A CONTRATANTE deverá manter os procedimentos sob sua responsabilidade adequadamente organizados, especialmente aqueles relacionados à coleta, identificação, acondicionamento, transporte sob sua responsabilidade, fiscalização, medição e pagamento.

8.4. A omissão injustificada na adoção das medidas preventivas ou mitigadoras atribuídas à respectiva parte poderá ser considerada na apuração das responsabilidades decorrentes do evento.

9.1. A parte que identificar evento capaz de comprometer a integridade das amostras, a confiabilidade dos resultados, o cumprimento dos prazos, a segurança das informações ou a continuidade dos serviços deverá comunicar a outra parte tão logo tenha ciência da ocorrência, apresentando as informações disponíveis e as providências adotadas para sua contenção.

9.2. Os eventos que possam produzir impacto imediato na assistência às usuárias, na integridade ou rastreabilidade das amostras, na confiabilidade dos laudos ou na proteção de dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente.

9.3. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas para fins de acompanhamento, fiscalização, adoção de medidas corretivas e eventual apuração de responsabilidades.

10.1. Os riscos relacionados à proteção de dados pessoais e pessoais sensíveis serão suportados por cada parte quanto às informações que estejam sob sua governança, custódia ou responsabilidade, sem prejuízo dos deveres de cooperação decorrentes da legislação aplicável.

10.2. Ocorrido incidente de segurança, deverão ser adotadas as providências necessárias à sua contenção, preservação das evidências, correção da vulnerabilidade e realização das comunicações legalmente exigíveis.

11.1. A presente Matriz deverá ser interpretada conjuntamente com a tabela de identificação, avaliação, alocação, prevenção e tratamento dos riscos que a integra, bem como com o Termo de Referência e o Contrato.

11.2. Eventual alteração da Matriz durante a execução somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização no processo administrativo, preservada a alocação objetiva dos riscos considerada na formação da proposta e do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.3. Os casos não expressamente contemplados serão analisados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contratuais, da natureza do evento, da esfera de controle de cada parte e das medidas que razoavelmente poderiam ter sido adotadas para sua prevenção ou mitigação.

12.1. A celebração do Contrato implica ciência e concordância das partes quanto à distribuição dos riscos estabelecida nesta Matriz e na respectiva tabela, reconhecendo-se que a formação dos preços e o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação consideram os riscos expressamente atribuídos a cada parte.”

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELO DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E MODELO DE PAGAMENTO:

5.1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1.1. A execução dos serviços terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva **Ordem de Início dos Serviços**, ou instrumento equivalente adotado pela Administração, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. A prestação dos serviços compreenderá o **recebimento das amostras coletadas pela Rede Municipal de Saúde, processamento, análise citopatológica, emissão dos respectivos laudos e alimentação do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN**, relativamente às informações de responsabilidade da CONTRATADA, observados os protocolos, normas técnicas e fluxos vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.1.3. A coleta do material biológico será realizada pelos profissionais habilitados das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ibiá/MG, não integrando o objeto da contratação.

5.1.4. Após a coleta, as amostras serão devidamente identificadas e acondicionadas pela equipe responsável, de acordo com os protocolos e orientações técnicas aplicáveis, ficando disponíveis para encaminhamento ao estabelecimento responsável pelo processamento e análise.

5.1.5. DO TRANSPORTE DAS AMOSTRAS:

5.1.5.1. O Município poderá realizar, por meio de veículos próprios ou disponibilizados pela Administração, o transporte das amostras e demais materiais vinculados à execução dos exames até laboratório, unidade ou ponto de entrega localizado a uma distância rodoviária máxima de **150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Ibiá/MG**.

5.1.5.2. A distância prevista no subitem anterior será aferida considerando-se a rota rodoviária usual entre a sede do Município de Ibiá/MG e o local de entrega definido para a execução contratual.

5.1.5.3. Quando o laboratório ou a unidade responsável pelo processamento das amostras estiver localizado a distância superior a 150 km de Ibiá/MG, a CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pelo transporte dos materiais a partir do ponto de entrega situado dentro do limite estabelecido, incluindo veículo, pessoal, acondicionamento adequado e todas as demais providências necessárias à preservação da integridade, identificação e rastreabilidade das amostras.

5.1.5.4. Após a contratação, a CONTRATADA deverá estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o ponto de entrega e recebimento dos materiais, o qual deverá estar situado dentro do limite máximo previsto no subitem 5.1.5.1.

5.1.5.5. O ponto de entrega definido entre as partes será considerado referência oficial para as remessas, entregas, recolhimentos e demais movimentações físicas relacionadas à execução contratual, salvo alteração formalmente acordada entre as partes.

5.1.5.6. A definição do ponto de entrega deverá considerar a segurança, acessibilidade, regularidade das rotas, preservação das amostras e compatibilidade com o fluxo operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.5.7. A CONTRATADA deverá fornecer previamente à Secretaria Municipal de Saúde todas as orientações técnicas necessárias quanto à identificação, acondicionamento, armazenamento temporário, conservação e transporte das amostras.

5.1.5.8. O limite de 150 km não impede a participação de empresa sediada ou com laboratório localizado a

distância superior. Nessa hipótese, caberá integralmente à CONTRATADA providenciar e custear o transporte entre o ponto de entrega definido dentro do limite estabelecido e o laboratório responsável pelo processamento.

5.1.5.9. Quando o transporte for realizado pela CONTRATADA, esta deverá estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, dias, horários e fluxo de recolhimento das amostras, de modo a assegurar a regularidade da prestação e a preservação da integridade do material.

5.1.5.10. Quando o transporte for realizado pelo Município, caberá à CONTRATADA fornecer previamente todas as orientações necessárias quanto às condições de acondicionamento, armazenamento temporário, conservação e transporte das amostras.

5.1.6. DO RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E ANÁLISE DAS AMOSTRAS:

5.1.6.1. No recebimento, a CONTRATADA deverá conferir as condições das amostras, incluindo identificação, integridade, acondicionamento e demais requisitos técnicos necessários ao processamento.

5.1.6.2. As amostras consideradas inadequadas, rejeitadas ou insatisfatórias para análise deverão ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, com indicação do motivo da impossibilidade de processamento ou análise e, quando pertinente, da necessidade de nova coleta.

5.1.6.3. A CONTRATADA deverá realizar o processamento e a análise das amostras em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis aos exames citopatológicos do colo do útero.

5.1.6.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de profissional igualmente habilitado, observadas as competências estabelecidas pela legislação profissional aplicável.

5.1.6.5. O estabelecimento responsável pela execução deverá manter, durante toda a vigência contratual, as licenças, registros, inscrições, habilitações e demais condições exigidas pela legislação sanitária, profissional e pelas normas do Sistema Único de Saúde aplicáveis ao objeto.

5.1.6.6. A CONTRATADA deverá manter sistema ou procedimento de rastreabilidade capaz de relacionar cada amostra recebida ao respectivo processamento, resultado e laudo.

5.1.7. DOS LAUDOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1.7.1. Após o processamento e a análise, a CONTRATADA deverá emitir o respectivo laudo, contendo as informações técnicas necessárias à adequada utilização do resultado pela Rede Municipal de Saúde, observados os padrões, protocolos e classificações vigentes.

5.1.7.2. Os laudos deverão ser emitidos e disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva amostra pelo laboratório.

5.1.7.3. Os resultados serão disponibilizados por meio eletrônico ou por outro meio formalmente definido pela Administração, assegurados o sigilo, a confidencialidade, a integridade das informações e a proteção dos dados pessoais e pessoais sensíveis.

5.1.7.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato superveniente que possa impossibilitar ou retardar o processamento, a análise ou a liberação do resultado dentro do prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa e as providências adotadas.

5.1.8. DO SISCAN E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

5.1.8.1. A CONTRATADA deverá alimentar o **Sistema de Informação do Câncer – SISCAN** com as informações de sua responsabilidade, observando os protocolos, fluxos, prazos e orientações vigentes do Ministério da Saúde.

5.1.8.2. A CONTRATADA deverá manter os registros necessários à comprovação dos exames realizados e à respectiva rastreabilidade.

5.1.8.3. O estabelecimento responsável pela execução deverá observar, quando aplicáveis, as exigências relativas à **Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero – QualiCito**, nos termos da regulamentação vigente do Ministério da Saúde.

5.1.8.4. Deverão ser observados os mecanismos aplicáveis de **Monitoramento Interno da Qualidade – MIQ e Monitoramento Externo da Qualidade – MEQ**, bem como os indicadores, parâmetros e

procedimentos de controle de qualidade estabelecidos para os exames citopatológicos do colo do útero.

5.1.8.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão, alteração ou perda de licença, registro, habilitação ou outra condição necessária à regular execução dos serviços.

5.1.9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1.9.1. O recebimento dos serviços será realizado em caráter **provisório e definitivo**, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na regulamentação municipal aplicável.

5.1.9.2. Para fins de recebimento, medição e pagamento, será considerado executado o exame cuja amostra tenha sido regularmente recebida pelo laboratório, processada e analisada, com a **emissão e disponibilização do respectivo laudo**, observadas as demais obrigações técnicas e contratuais aplicáveis.

5.1.9.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

5.1.9.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante **termo detalhado**, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico relativas aos serviços executados no período de medição, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.9.3.2. Para o recebimento provisório, a fiscalização verificará, especialmente:

- a) a quantidade de exames efetivamente realizados no período;
- b) a correspondência entre as amostras recebidas, os exames processados e os respectivos laudos emitidos;
- c) a emissão e disponibilização dos laudos, com as informações técnicas exigíveis;
- d) o cumprimento do prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da amostra pelo laboratório, para emissão e disponibilização do respectivo laudo;
- e) a manutenção da rastreabilidade entre a amostra recebida, o exame realizado, o resultado obtido e o respectivo laudo;
- f) a comunicação e justificativa das amostras consideradas inadequadas, rejeitadas ou insatisfatórias;
- g) a alimentação do **Sistema de Informação do Câncer – SISCAN**, quanto às informações de responsabilidade da CONTRATADA; e
- h) o atendimento das demais exigências técnicas diretamente relacionadas aos serviços objeto da medição.

5.1.9.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, juntamente com a documentação referente à medição mensal, relatório dos serviços executados contendo as informações necessárias à conferência dos exames e respectivos laudos, observadas as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais e pessoais sensíveis.

5.1.9.4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

5.1.9.4.1. O recebimento definitivo será realizado pela **gestora do contrato**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.9.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise do recebimento provisório e da documentação apresentada pela CONTRATADA, mediante verificação da regular execução dos serviços, da correspondência dos quantitativos medidos com os exames efetivamente realizados e da inexistência de pendências que impeçam sua aceitação definitiva.

5.1.9.4.3. O recebimento definitivo constituirá condição para a liquidação da despesa e o pagamento dos serviços correspondentes ao período de medição, sem prejuízo das demais verificações administrativas, fiscais e financeiras exigíveis.

5.1.9.5. DAS DESCONFORMIDADES E DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.9.5.1. O serviço poderá ser **rejeitado, no todo ou em parte**, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato, nos termos do art. 140, §

1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.9.5.2. Constatada irregularidade ou desconformidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para prestar esclarecimentos e, quando técnica e materialmente possível, promover a correção da irregularidade no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

5.1.9.5.3. Não serão recebidos definitivamente nem considerados para pagamento os exames cuja execução não esteja devidamente comprovada ou que apresentem desconformidade que impeça sua aceitação, ressalvadas as situações cuja causa seja comprovadamente imputável à Administração.

5.1.9.5.4. Quando a desconformidade puder ser regularmente corrigida, o recebimento definitivo do respectivo serviço ficará condicionado à comprovação de seu saneamento e à nova verificação pela Administração.

5.1.9.6. DA RESPONSABILIDADE APÓS O RECEBIMENTO:

5.1.9.6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços nem sua responsabilidade civil, técnica, sanitária, profissional ou ético-profissional por erros, inexistências, vícios ou demais irregularidades que lhe sejam imputáveis e sejam identificadas posteriormente, observado o disposto no art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.9.6.2. A eventual identificação posterior de erro ou irregularidade em laudo emitido deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à CONTRATADA adotar, às suas expensas e sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis, as providências técnicas necessárias à sua correção, retificação ou complementação, quando tecnicamente possível.

5.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com o Edital, este Termo de Referência, sua proposta, o instrumento contratual e as normas técnicas, sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis.

5.2.2. A execução ocorrerá de forma **contínua e conforme a demanda da Rede Municipal de Saúde**, durante toda a vigência contratual, devendo a CONTRATADA manter capacidade operacional suficiente para atender às amostras encaminhadas.

5.2.3. O quantitativo estimado para o período inicial de 12 (doze) meses será de **6.300 (seis mil e trezentos) exames**, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

5.2.4. A demanda poderá variar durante a vigência contratual de acordo com as necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde, sendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos.

5.2.5. Não será admitida a execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, profissionais, assistenciais ou de controle de qualidade aplicáveis.

5.2.6. A CONTRATADA deverá preservar a integridade, identificação e rastreabilidade das amostras sob sua responsabilidade.

5.2.7. A CONTRATADA deverá observar as normas relativas ao sigilo profissional, à confidencialidade e à proteção dos dados pessoais e pessoais sensíveis tratados durante a execução, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.2.8. Caberá à CONTRATADA realizar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados nas atividades realizadas em seu estabelecimento, observada a legislação sanitária e ambiental aplicável.

5.2.9. A CONTRATADA deverá manter estrutura física, equipamentos, recursos humanos, responsável técnico e capacidade operacional compatíveis com o volume e a natureza dos serviços durante toda a execução.

5.2.10. Não será admitida a transferência integral da execução dos exames a terceiro estranho à contratação. Eventual subcontratação de atividade acessória somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida e previamente autorizada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DAS PARTES:

5.3.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

5.3.1.1. A execução deverá observar integralmente as condições, especificações, prazos, procedimentos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

5.3.1.2. As partes deverão atuar de forma coordenada para assegurar a continuidade do fluxo das amostras, a tempestividade dos resultados e a regular prestação dos serviços à população.

5.3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.3.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e aceitos, nas condições estabelecidas no contrato.

5.3.2.2. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2.3. Emitir a Ordem de Início dos Serviços ou instrumento equivalente.

5.3.2.4. Realizar, por meio dos profissionais da Rede Municipal de Saúde, a coleta das amostras objeto da contratação, observados os protocolos aplicáveis.

5.3.2.5. Promover a identificação, o acondicionamento e o armazenamento temporário das amostras até seu encaminhamento, observadas as orientações técnicas aplicáveis e aquelas fornecidas pela CONTRATADA.

5.3.2.6. Realizar o transporte das amostras quando adotado o fluxo previsto neste Termo de Referência, limitado às condições e distâncias estabelecidas para responsabilidade do Município.

5.3.2.7. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos exames e ao cumprimento das obrigações relacionadas ao SISCAN.

5.3.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual.

5.3.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive quanto ao quantitativo de exames, prazo de liberação dos laudos, qualidade dos serviços, rastreabilidade e cumprimento das demais obrigações.

5.3.2.10. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas, fixando prazo para manifestação ou regularização, quando cabível.

5.3.2.11. Comunicar à CONTRATADA, sempre que possível, alterações relevantes no fluxo operacional da Rede Municipal de Saúde que possam repercutir na execução contratual.

5.3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.3.1. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.3.2. Manter regularidade perante o conselho profissional competente, autoridade sanitária, CNES e demais órgãos e sistemas cuja regularidade seja exigível para a execução dos serviços.

5.3.3.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a vigência contratual.

5.3.3.4. Manter, quando exigível, as condições relacionadas ao QualiCito e aos mecanismos de controle de qualidade aplicáveis.

5.3.3.5. Designar preposto para representá-la perante a Administração e receber comunicações relacionadas à execução contratual.

5.3.3.6. Receber, conferir, processar e analisar as amostras encaminhadas pela Rede Municipal de Saúde, observando as normas e os protocolos aplicáveis.

5.3.3.7. Preservar a identificação, integridade, conservação e rastreabilidade das amostras sob sua responsabilidade.

5.3.3.8. Comunicar formalmente as amostras inadequadas, rejeitadas ou insatisfatórias, indicando o respectivo motivo.

5.3.3.9. Emitir e disponibilizar os laudos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da amostra pelo laboratório.

5.3.3.10. Alimentar o SISCAN com as informações de sua responsabilidade, observando os protocolos, fluxos e prazos vigentes.

5.3.3.11. Manter capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda durante toda a vigência

contratual, evitando acúmulo injustificado de amostras ou interrupção dos serviços.

5.3.3.12. Observar os procedimentos de controle de qualidade aplicáveis, inclusive MIQ e MEQ, quando exigíveis.

5.3.3.13. Fornecer ao Município orientações técnicas quanto à identificação, acondicionamento, armazenamento temporário, conservação e transporte das amostras.

5.3.3.14. Responsabilizar-se pelo transporte das amostras nos trechos e situações atribuídos à CONTRATADA neste Termo de Referência, assumindo todos os respectivos custos.

5.3.3.15. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, incluindo pessoal, equipamentos, materiais, insumos, processamento, análise, emissão dos laudos, sistemas, tributos, encargos, transporte sob sua responsabilidade e demais custos necessários.

5.3.3.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

5.3.3.17. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, às usuárias ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

5.3.3.18. Observar as normas de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais e pessoais sensíveis.

5.3.3.19. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações e dados tratados durante a execução.

5.3.3.20. Manter os registros necessários à comprovação da execução dos exames e disponibilizá-los à fiscalização, resguardados os dados protegidos por sigilo.

5.3.3.21. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade dos serviços.

5.3.3.22. Comunicar imediatamente eventual suspensão, vencimento, cancelamento ou alteração de licença, registro, habilitação ou responsabilidade técnica necessária à execução.

5.3.3.23. Facilitar a fiscalização, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

5.3.3.24. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados em seu estabelecimento.

5.3.3.25. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas.

5.3.3.26. Não utilizar mão de obra de menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.3.3.27. Ao término do contrato, disponibilizar à Administração os laudos, registros e informações relativos aos exames efetivamente realizados, observados os prazos legais de guarda e as regras de sigilo e proteção de dados.

5.4. DAS CONDIÇÕES DO PREÇO, SUA ALTERAÇÃO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

5.4.1. No preço unitário ofertado por exame deverão estar incluídos o lucro e todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais ônus necessários à integral execução do objeto, incluindo recebimento, processamento e análise das amostras, materiais e insumos, emissão e disponibilização dos laudos, alimentação do SISCAN, controle de qualidade, mão de obra, equipamentos, sistemas, responsabilidade técnica, transporte quando atribuído à CONTRATADA e demais despesas necessárias.

5.4.1.1. A apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante considerou, na formação de seu preço, todos os custos previsíveis e ordinários necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4.3. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.5. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, de acordo com a opção da Administração CONTRATANTE.

5.4.6. O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

5.4.7. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.4.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

5.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.5.1. O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses**, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

5.5.2. Os serviços objeto da contratação possuem **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se destinarem ao atendimento de necessidade permanente ou prolongada da Secretaria Municipal de Saúde relacionada às ações de rastreamento do câncer do colo do útero.

5.5.3. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.5.4. A prorrogação dependerá de decisão motivada da Administração, demonstração do interesse público na continuidade dos serviços, manutenção das condições necessárias à execução, disponibilidade orçamentária e cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

5.5.5. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA.

5.5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.6. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.6.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando a quantidade de exames efetivamente realizados no período de referência.

5.6.2. Para fins de medição, será considerado efetivamente executado o exame cuja amostra tenha sido recebida pelo laboratório, processada e analisada, com emissão do respectivo laudo e observância das demais condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6.3. Não serão computadas para pagamento amostras que não tenham sido efetivamente processadas e analisadas, ressalvadas situações cuja impossibilidade decorra comprovadamente de responsabilidade da Administração, quando juridicamente cabível o respectivo pagamento.

5.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de medição e faturamento, relatório contendo, no mínimo:

- a) quantidade de amostras recebidas;
- b) quantidade de exames efetivamente realizados;

c) identificação ou código de rastreabilidade dos exames, resguardados os dados pessoais e sensíveis;

d) relação dos laudos emitidos;

e) identificação das amostras inadequadas, rejeitadas ou insatisfatórias e respectivas justificativas; e

f) demais informações solicitadas pela fiscalização que sejam necessárias à comprovação da execução.

5.6.5. A fiscalização verificará a compatibilidade entre os serviços executados, os registros apresentados, os laudos emitidos e o quantitativo faturado.

5.6.6. O valor mensal devido corresponderá à quantidade de exames efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Administração, multiplicada pelo **preço unitário contratado por exame**.

5.6.7. A CONTRATADA obterá pagamentos somente pelos itens efetivamente executados e definitivamente recebidos, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante relatório de medição mensal.

5.6.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente à medição mensal, após aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.6.9. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.6.10. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

5.6.11. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.6.12. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I. Irregularidade ou execução do objeto em desacordo com os padrões determinados;

II. Atraso na execução, correção, refazimento ou substituição do objeto;

III. Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

IV. Débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;

V. não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

5.6.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

5.6.14. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.6.16. Haverá retenção na fonte do imposto de renda (IR) em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

5.6.17. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

5.6.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado do aceite da fiscalização/gestão contratual.

5.6.19. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

5.7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado Fiscal e Gestor para acompanhar e fiscalizar a fabricação, o fornecimento, a instalação, a montagem, os testes e a entrega do objeto, bem

como a execução do presente Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.7.2. O Órgão requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através da gestora e fiscal designadas abaixo:

GESTOR:

NOME: Ticiania Angélica dos Santos

CARGO: Secretária Municipal de Saúde

TEL: (34)99804-6859

E-MAIL: saude@ibia.mg.gov.br

FISCAL:

NOME: Letícia Abadia Gonçalves Rodrigues

CPF: 087.239.926-54

TEL.: (34) 99712-5354

E-MAIL: tfd@ibia.mg.gov.br

5.7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

5.7.4. A fiscalização da execução ficará a cargo de representante da Administração, responsável pela conferência das especificações, dos materiais, da instalação, da montagem, dos testes, da documentação e do funcionamento do conjunto, bem como pelo recebimento definitivo na forma do art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/21, competindo-lhe ainda dirimir as dúvidas surgidas durante a execução e dar ciência de tudo à Administração.

5.7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.7.6. Compete à gestora do contrato acima identificado exercer a administração do contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

5.7.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto do presente contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

5.7.8. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato e seus anexos ou no Termo de Referência - TR.

5.8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o(a) LICITANTE e/ou CONTRATADA(O) que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.8.2. Serão aplicadas ao LICITANTE e/ou CONTRATADA(O) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando praticadas a conduta descrita no inciso I do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida acima, sanção esta que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV – **Multa**, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima, cumulada ou não com as demais sanções, nos seguintes termos:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens e/ou serviços entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive, quando aplicável, de garantia do produto e/ou serviço, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita pela Administração. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor dos bens e/ou serviços entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive, quando aplicável, de garantia do produto e/ou serviço, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita que **cause grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último

caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da proposta para o licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato para o licitante que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato caso o licitante/contratado: der causa à inexecução total e/ou rescisão do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/ 2013.

5.8.3. A aplicação das sanções previstas no presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

5.8.3.1. Todas as sanções previstas no presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

5.8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do Decreto Municipal nº 6.224/2023.

5.8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21), conforme o caso.

5.8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8.4. A aplicação das demais sanções previstas neste Contrato (*Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 6.224/2023.

5.8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

5.8.8. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

5.8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5.9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

5.9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados, em qualquer dos casos, o contraditório e a ampla defesa.

5.9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.4.3. Indenizações e multas.

5.9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

5.9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

5.9.7. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com

as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

6. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. Na forma dos artigos 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, 56, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação deverá ser processada por PREGÃO ELETRÔNICO, por DISPUTA ABERTA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2. No certame não se aplica o disposto nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, portanto, sendo todos os itens destinados à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NOS ARTS. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, são assegurados às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições e exceções legalmente estabelecidas.

Na presente contratação, contudo, a Administração, após análise técnica do objeto e das condições de mercado, concluiu pela **não adoção da licitação exclusiva para ME/EPP e da reserva de cota prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, em razão da incidência da exceção prevista no art. 49, inciso III, do referido diploma legal, segundo o qual o tratamento diferenciado não será aplicado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O objeto compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora – rastreamento, (código SIGTAP 02.03.01.008-6) recebimento das amostras coletadas pela rede municipal, processamento, análise citopatológica, emissão dos respectivos laudos e alimentação do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, conforme protocolos, normas técnicas e fluxos vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora o item não possui valor estimado inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a adoção de licitação exclusiva ou de cota reservada poderá reduzir o universo de empresas especializadas aptas a assumir integralmente a fabricação, a instalação, a compatibilidade técnica, os testes e a garantia do conjunto, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Da mesma forma, o fracionamento interno do item ou a reserva de cota não se mostra tecnicamente adequada, pois os exames forma solução indivisível sob responsabilidade única da contratada, não sendo conveniente distribuir etapas interdependentes entre fornecedores distintos.

Além disso, por se tratar de exames, a limitação ou a reserva de cota da disputa às microempresas e empresas de pequeno porte poderá restringir a competitividade e comprometer o atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

Registre-se, ainda, que a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União orienta que o parcelamento do objeto e a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não constituem finalidade autônoma da licitação, devendo sempre ser compatibilizados com a viabilidade técnica da contratação, a economicidade, a competitividade e a preservação da funcionalidade do objeto, não sendo admissível o fracionamento da contratação exclusivamente para favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte quando tal medida representar prejuízo ao interesse público.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a aplicação da licitação exclusiva ou da reserva de cota não se mostra técnica nem economicamente vantajosa, enquadrando-se a presente contratação na hipótese excepcional prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual o item será destinado à ampla participação, permanecendo integralmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista, ao direito de preferência decorrente do empate ficto e às demais prerrogativas legalmente aplicáveis.

6.3. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.3.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa estabelecida no Brasil, do ramo de atividade pertinente que esteja credenciada para fornecimento equivalente ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/21 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Pregão Eletrônico e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.

6.4. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Micro empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

6.4.1. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.4.2. A obtenção de benefícios a que se referidos acima fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

6.5. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na minuta do Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

6.5.1. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na minuta do Edital e a declaração de que a licitante considerou, na composição dos preços ofertados, todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aqueles relacionados ao fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação, quando aplicáveis, garantia legal, garantia contratual complementar, assistência técnica e demais encargos inerentes à perfeita execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos decorrentes de custos previsíveis ou ordinários da contratação.

6.6. Não cabe as (aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

6.7. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

6.7.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a

todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Ibiá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

6.11. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.12. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br.

6.13. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

6.14. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Ibiá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

6.15. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.16. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato, nos termos do Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021.

6.17. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

6.17.1. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

6.17.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

6.17.3. Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ibiá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de

Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio. Aplica-se também o previsto neste item a pessoa física participante do processo.

6.17.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

6.17.5. Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Ibiá.

6.18. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

6.19. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

6.20. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.21. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.22. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.23. A(O) CONTRATADA(O) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.24. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.24.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderão solicitar à Secretaria requisitante manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

6.25 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

6.27. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.28.1. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021 que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.28.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.28.3. Constitui indício relevante de inexecutabilidade a proposta que:

- a) para bens e serviços em geral, todas as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, nos termos do *caput* do artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; e/ou
- b) que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos materiais, componentes, insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos ou instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, hipótese que deverá ser expressamente declarada e justificada;

6.28.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão promover diligências para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, destinada a aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada de diligência, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADAS dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais do mesmo objeto prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise das soluções técnicas escolhidas e/ou das condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para executar o objeto;
- h) solicitação de amostrado material licitado;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.28.5. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

6.28.6. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

6.28.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.28.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.28.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.28.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.28.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características da solução ofertada, dos materiais, componentes, acessórios e sistemas aplicáveis, tais como fabricante, marca, modelo, tipo e procedência, além de catálogos, desenhos, memoriais, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do posterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.28.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.28.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.28.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.28.14. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

- 6.28.14.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.
- 6.28.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.
- 6.30. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.30.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.30.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.30.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.31. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.
- 6.32. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.33. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.34. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.34.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.36. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:
- 6.36.1. se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 6.36.2. se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 6.36.3. se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.
- 6.37. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente,

forem emitidos somente em nome da matriz.

6.38. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

6.39. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

6.40. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

6.41. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

6.42. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

6.42.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá/MG.

6.43. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.44. A licitante melhor classificada após a fase de julgamento das propostas deverá encaminhar dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

6.44.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de micro-empendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações

ou da consolidação respectiva.

6.44.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).
- h) Certidão negativa de falência e concordata feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.44.3 – PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:

6.44.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) **Atestado de Capacidade Técnica (ACT)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de **exames citopatológicos**, compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional com o objeto da contratação.

- a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a aferição da compatibilidade dos serviços anteriormente executados com o objeto licitado, especialmente quanto à natureza dos exames realizados.

6.44.3.2 – REGISTRO DA EMPRESA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

a) Comprovação de **registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente**, quando exigível em razão das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento e da legislação profissional aplicável, em situação regular e compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.

b) Indicação do **Responsável Técnico – RT** pelo estabelecimento e pela execução dos serviços objeto da contratação, profissional legalmente habilitado para o exercício das atividades correspondentes, devidamente inscrito e em situação regular perante o respectivo conselho profissional, observadas as atribuições estabelecidas na legislação profissional, sanitária e nas normas aplicáveis aos serviços de citopatologia.

c) Comprovação da responsabilidade técnica e do vínculo do profissional indicado com a licitante por meio de documento juridicamente idôneo, admitindo-se, conforme o caso, contrato social, registro funcional ou trabalhista, contrato de prestação de serviços, termo de responsabilidade técnica ou outro documento admitido pela legislação e pelo respectivo

conselho profissional.

d) Quando a legislação ou regulamentação do conselho profissional competente exigir documento específico de responsabilidade técnica do estabelecimento, deverá ser apresentada a respectiva **Certidão de Responsabilidade Técnica, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente**, válido e vigente.

6.44.3.3 – REGULARIDADE SANITÁRIA:

a) **Licença ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente da localidade onde se encontra instalado o estabelecimento responsável pelo processamento e análise das amostras, contemplando atividade compatível com a realização dos serviços objeto da contratação.

a.1) O estabelecimento deverá permanecer regularmente licenciado durante toda a execução contratual, observando as normas sanitárias aplicáveis aos serviços que executam exames de análises clínicas, anatomia patológica e citopatologia, inclusive, no que couber, a regulamentação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.44.3.4 – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES:

a) Comprovação de que o estabelecimento responsável pela execução dos exames encontra-se regularmente cadastrado e atualizado no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, com serviço e classificação compatíveis com a realização de exames citopatológicos objeto desta contratação, em observância aos **arts. 361 a 364 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017**.

a.1) O cadastro deverá contemplar os serviços, classificações, profissionais e demais informações exigidas pela regulamentação do Sistema Único de Saúde – SUS para a realização do procedimento **02.03.01.008-6 – Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento**, conforme aplicável.

6.44.3.5 – QUALICITO E CONTROLE DE QUALIDADE DOS EXAMES CITOPATOLÓGICOS:

a) Considerando que os serviços objeto da contratação compreendem a realização de exames citopatológicos do colo do útero destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, o estabelecimento responsável pela execução deverá comprovar o atendimento às exigências vigentes do Ministério da Saúde relativas à **Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero – QualiCito**, instituída e regulamentada pelo Ministério da Saúde, nos termos da **Portaria GM/MS nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, cujas disposições foram consolidadas no Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017**, e respectivas alterações, ou norma que venha a substituí-la.

a.1) Quando aplicável ao estabelecimento e à modalidade de serviço executada, deverá ser comprovada a correspondente **habilitação como Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero – Tipo I (código de habilitação 32.02)**, ou outra classificação que venha a substituí-la, mediante consulta ao CNES, apresentação da respectiva Portaria de habilitação ou outro documento oficial idôneo.

a.2) O laboratório deverá observar, durante toda a execução contratual, os critérios e procedimentos vigentes de **Monitoramento Interno da Qualidade – MIQ e Monitoramento Externo da Qualidade – MEQ**, bem como os demais indicadores, parâmetros e mecanismos de controle de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os exames citopatológicos do colo do útero.

a.3) Caso determinada exigência prevista neste item não seja aplicável ao estabelecimento em razão de hipótese expressamente prevista na regulamentação vigente, caberá à licitante apresentar documento ou fundamentação normativa idônea

que demonstre a respectiva inaplicabilidade.

JUSTIFICATIVA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As exigências de qualificação técnica estabelecidas no presente item e respectivos subitens têm por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de **experiência técnico-operacional, regularidade profissional e sanitária, estrutura laboratorial, responsabilidade técnica e habilitações compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços objeto da contratação**, reduzindo os riscos de falhas na execução e garantindo a qualidade, a segurança, a rastreabilidade e a continuidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação tem por objeto a **prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora – rastreamento (código SIGTAP 02.03.01.008-6)**, compreendendo o recebimento das amostras coletadas pela rede municipal, processamento, análise citopatológica, emissão dos respectivos laudos e alimentação do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, conforme protocolos, normas técnicas e fluxos vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se, portanto, de serviço especializado diretamente relacionado à assistência à saúde e às ações de rastreamento do câncer do colo do útero, cuja execução inadequada poderá produzir consequências relevantes para a Administração e, sobretudo, para as usuárias do serviço público de saúde, uma vez que erros no processamento, análise ou identificação das amostras, inconsistências nos laudos, perda de rastreabilidade, atrasos na liberação dos resultados ou descumprimento dos procedimentos de controle de qualidade poderão comprometer a efetividade das ações de prevenção, investigação diagnóstica e encaminhamento assistencial.

Nesse contexto, as exigências previstas no item 6.1.3 foram definidas de forma relacionada às características efetivamente relevantes do objeto e às normas profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

JUSTIFICATIVA DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

A exigência de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica – ACT** encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu inciso II, e destina-se a demonstrar que a licitante possui experiência anterior satisfatória na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela necessária à execução do objeto.

A exigência mostra-se necessária diante da natureza especializada dos serviços, que envolvem etapas sucessivas e tecnicamente interdependentes, abrangendo o recebimento das amostras provenientes da rede municipal de saúde, seu processamento laboratorial, análise citopatológica, emissão de laudos e demais procedimentos relacionados à adequada execução dos exames.

A experiência anterior constitui elemento objetivo de redução do risco contratual, permitindo à Administração verificar se a empresa já demonstrou capacidade organizacional e operacional para executar serviços de natureza semelhante, nos quais são essenciais a adequada identificação e rastreabilidade das amostras, a observância dos procedimentos técnicos, a qualidade das análises e dos laudos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

A exigência não pressupõe identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e o objeto da presente licitação. Exige-se apenas experiência na execução de **serviços de exames citopatológicos compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional**, preservando-se a possibilidade de participação de empresas que tenham adquirido experiência mediante contratações similares.

Da mesma forma, não se exige que o atestado faça referência ao mesmo código SIGTAP, ao

Município de Ibiá/MG ou a contrato anteriormente celebrado especificamente com entidade integrante do SUS, desde que as informações apresentadas sejam suficientes para demonstrar experiência compatível com os serviços considerados relevantes para a execução da presente contratação.

A exigência, portanto, não objetiva restringir a competição, mas assegurar um nível mínimo e razoável de experiência operacional da futura contratada, proporcional aos riscos inerentes à execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DA EMPRESA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A exigência de comprovação do registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível, bem como da indicação de **Responsável Técnico – RT legalmente habilitado** decorre da própria natureza dos serviços objeto da contratação.

A realização de exames citopatológicos constitui atividade técnica sujeita à regulamentação profissional e sanitária, razão pela qual a Administração deve assegurar que o estabelecimento e os profissionais responsáveis pela execução dos serviços estejam regularmente habilitados perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional, dentro das atribuições legalmente reconhecidas para cada categoria.

A exigência não restringe a responsabilidade técnica a uma única categoria profissional, admitindo profissional legalmente habilitado segundo suas atribuições e a legislação aplicável, evitando, assim, restrição injustificada à participação de estabelecimentos regularmente constituídos e autorizados a executar os serviços.

A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante possui a finalidade de demonstrar que o profissional indicado estará efetivamente integrado à estrutura responsável pela execução dos serviços, garantindo a existência de profissional identificável e legalmente responsável pela supervisão técnica das atividades.

Para preservar a competitividade e evitar exigência desnecessariamente restritiva, admite-se a comprovação do vínculo mediante diferentes instrumentos juridicamente idôneos, inclusive contrato social, vínculo funcional ou trabalhista, contrato de prestação de serviços, termo de responsabilidade técnica ou outro documento admitido pela legislação e pelo respectivo conselho profissional.

A Certidão de Responsabilidade Técnica, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente somente será exigido quando previsto pela legislação ou regulamentação do conselho profissional competente, evitando-se a imposição de documento inexistente ou não obrigatório para determinada categoria profissional.

JUSTIFICATIVA DA REGULARIDADE SANITÁRIA:

A exigência de **Licença ou Alvará Sanitário vigente** justifica-se por se tratar de serviço de saúde sujeito à fiscalização sanitária e à observância de requisitos técnico-sanitários específicos para o funcionamento do estabelecimento responsável pelo processamento e análise das amostras.

A licença sanitária constitui instrumento de comprovação de que o estabelecimento se encontra submetido ao controle da autoridade sanitária competente e autorizado, dentro dos limites estabelecidos na legislação aplicável, a desenvolver atividades compatíveis com aquelas necessárias à execução do objeto.

A exigência guarda relação direta com a segurança e qualidade dos serviços, tendo em vista que o processamento e análise de material biológico demandam instalações, equipamentos, procedimentos, recursos humanos e controles adequados às atividades realizadas.

A regulamentação sanitária federal estabelece requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de laboratórios clínicos, laboratórios de anatomia patológica e demais serviços abrangidos pelas atividades regulamentadas, sem prejuízo das competências exercidas pelas

autoridades sanitárias estaduais e municipais.

Por essa razão, a manutenção da regularidade sanitária durante toda a execução contratual constitui condição indispensável à adequada prestação dos serviços e à proteção dos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES:

A exigência de comprovação de inscrição regular e atualizada no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES** encontra fundamento na **Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017**, especialmente em seu **art. 361**, segundo o qual o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional.

A exigência, portanto, não decorre exclusivamente da circunstância de que os serviços serão prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo requisito de regularidade aplicável aos estabelecimentos de saúde abrangidos pela regulamentação do Ministério da Saúde. No caso da presente contratação, sua relevância é ainda maior, uma vez que os serviços serão executados no âmbito do SUS e deverão observar os respectivos fluxos, sistemas de informação, serviços, classificações e regras de cadastramento.

O CNES constitui o sistema oficial de cadastramento dos estabelecimentos de saúde, reunindo informações relativas, entre outros aspectos, aos serviços disponibilizados, estrutura, profissionais vinculados, equipamentos, habilitações e demais características relevantes do estabelecimento, permitindo à Administração verificar não apenas a existência formal do cadastro, mas também sua **compatibilidade material com os serviços que serão efetivamente executados**.

No caso específico desta contratação, a exigência encontra fundamento adicional na **Portaria SAES/MS nº 1.139, de 22 de novembro de 2021**, que atualizou e alterou atributos relacionados aos exames citológicos na Tabela de Serviços Especializados do CNES e na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

A referida Portaria estabelece, no âmbito do CNES, o **Serviço Especializado 120 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatologia**, contemplando a **Classificação 002 – Exames Citopatológicos**, além de relacionar as ocupações profissionais compatíveis com a execução desses serviços.

A Portaria SAES/MS nº 1.139/2021 também promoveu alteração dos atributos do procedimento **02.03.01.008-6 – Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento**, que corresponde precisamente ao procedimento objeto da presente contratação.

Dessa forma, mostra-se necessária a compatibilidade entre as informações constantes do CNES do estabelecimento responsável pela execução e a natureza dos serviços efetivamente contratados, de modo a permitir a verificação de que o laboratório se encontra regularmente cadastrado para o desenvolvimento de atividades compatíveis com a realização de exames citopatológicos.

A exigência não possui, portanto, finalidade meramente formal ou burocrática, mas objetiva assegurar que os exames sejam executados por estabelecimento de saúde regularmente identificado no sistema oficial do Ministério da Saúde e cujo cadastro apresente serviços, classificações e profissionais compatíveis com as atividades necessárias à execução do objeto.

A manutenção da regularidade e da atualização do CNES durante toda a execução contratual também se mostra necessária, uma vez que alterações relacionadas à estrutura do estabelecimento, aos serviços disponibilizados, aos profissionais vinculados ou a outros

elementos relevantes poderão repercutir diretamente na capacidade e na regularidade da execução dos serviços contratados.

Diante disso, a exigência de comprovação do CNES regular e compatível com o objeto mostra-se **pertinente, necessária e proporcional**, possuindo fundamento direto na regulamentação do Ministério da Saúde, especialmente no **art. 361 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017** e, especificamente quanto aos serviços citopatológicos objeto da contratação, na **Portaria SAES/MS nº 1.139/2021**, não constituindo requisito estranho ou desnecessário à execução contratual.

JUSTIFICATIVA DO QUALICITO E DOS MECANISMOS DE CONTROLE DE QUALIDADE:

A exigência relacionada à **Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero – QualiCito** encontra fundamento na regulamentação específica do Ministério da Saúde aplicável aos laboratórios públicos e privados que realizam exames citopatológicos do colo do útero para o Sistema Único de Saúde – SUS.

O QualiCito foi redefinido pela **Portaria GM/MS nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013**, cujas disposições foram posteriormente consolidadas na **Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo IV, Seção II do Capítulo V**, que disciplina a Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Nos termos da regulamentação, o QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, mediante acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o Sistema Único de Saúde.

A regulamentação estabelece que participam do QualiCito os laboratórios públicos e privados prestadores de serviços ao SUS, classificando-os em **Laboratórios Tipo I e Tipo II**. São considerados **Laboratórios Tipo I** aqueles que prestam serviços ao SUS e realizam exames citopatológicos do colo do útero, enquanto os **Laboratórios Tipo II** correspondem aos laboratórios públicos responsáveis pela realização do Monitoramento Externo da Qualidade – MEQ, sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação.

Para fins de cadastramento e habilitação, a regulamentação do Ministério da Saúde estabelece, no Grupo 32.00 – Atenção à Saúde da Mulher da tabela de habilitações do SCNES, os códigos **32.02 – Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero – Tipo I** e **32.03 – Laboratório de Monitoramento Externo de Qualidade de Exames Citopatológicos do Colo do Útero – Tipo II**.

A exigência possui especial pertinência com a presente contratação, uma vez que seu objeto compreende precisamente a realização do procedimento **02.03.01.008-6 – Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento**, destinado ao atendimento das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a própria regulamentação do QualiCito estabelece **critérios para a contratação de Laboratórios Tipo I e Tipo II**. Nos termos da Portaria GM/MS nº 3.388/2013, cujas disposições encontram-se consolidadas no **art. 135 e seguintes do Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017**, os gestores de saúde que realizem nova contratação ou renovação contratual com laboratórios próprios ou prestadores de serviços do SUS deverão observar o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pela regulamentação.

Dessa forma, a exigência não representa a criação, pelo Município, de condição de habilitação desvinculada do objeto, mas decorre da necessidade de verificar se o estabelecimento que pretende executar exames citopatológicos destinados ao SUS atende às condições específicas estabelecidas pelo próprio Ministério da Saúde para os laboratórios inseridos nessa atividade.

A comprovação da habilitação correspondente, quando exigível de acordo com a

regulamentação vigente, objetiva assegurar que o estabelecimento responsável pela execução esteja regularmente inserido nos mecanismos específicos instituídos pelo Ministério da Saúde para qualificação e controle dos exames citopatológicos do colo do útero.

A exigência encontra fundamento adicional nos mecanismos de **Monitoramento Interno da Qualidade – MIQ e Monitoramento Externo da Qualidade – MEQ**, expressamente previstos na regulamentação do QualiCito.

Nos termos do **art. 140 do Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017**, originário do art. 19 da Portaria GM/MS nº 3.388/2013, o **Monitoramento Interno da Qualidade – MIQ constitui ação obrigatória para todos os Laboratórios Tipo I e Tipo II**, sendo realizado por meio de processos de controle da qualidade dos exames.

O MIQ compreende, entre outros mecanismos, a implantação de parâmetros válidos de qualidade, o registro dos resultados para identificação de não conformidades, a elaboração e atualização de Procedimentos Operacionais Padrão – POP, a análise de diagnósticos discrepantes, a realização de auditoria interna, a implementação de ações corretivas e preventivas e a promoção de educação permanente dos profissionais envolvidos.

A regulamentação estabelece, ainda, parâmetros específicos de controle relacionados aos **critérios de rejeição das amostras, processamento técnico, monitoramento do volume de trabalho, revisão dos exames positivos e insatisfatórios antes da liberação dos laudos e acompanhamento de indicadores de qualidade**, evidenciando que o controle de qualidade constitui elemento indissociável da adequada execução dos exames citopatológicos.

O **Monitoramento Externo da Qualidade – MEQ**, por sua vez, integra o sistema de avaliação externa dos exames produzidos pelos Laboratórios Tipo I e possui a finalidade de aferir e aprimorar a qualidade diagnóstica, identificar divergências e contribuir para a redução de resultados falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios, nos termos da regulamentação do Ministério da Saúde.

A exigência desses mecanismos possui relação direta com a natureza e os riscos do objeto. Os resultados dos exames citopatológicos são utilizados no rastreamento de alterações celulares relacionadas ao câncer do colo do útero e subsidiam a continuidade da assistência prestada às usuárias da rede pública de saúde. Assim, falhas de processamento, interpretação ou controle de qualidade poderão repercutir no acompanhamento e no encaminhamento assistencial das pacientes.

Por essa razão, a Administração deve adotar cautelas destinadas a assegurar que a futura contratada possua condições técnicas e institucionais compatíveis com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, garantindo maior confiabilidade aos resultados produzidos e reduzindo os riscos de falhas, necessidade de repetição de exames, resultados inadequados ou comprometimento da continuidade assistencial.

Ressalta-se, entretanto, que as exigências deverão ser interpretadas em conformidade com a **regulamentação vigente e com a situação concreta do estabelecimento**, não podendo a Administração exigir condição mais restritiva do que aquela efetivamente estabelecida pelas normas do Sistema Único de Saúde.

Por essa razão, e em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, admite-se que a licitante demonstre, mediante documento oficial ou fundamentação normativa idônea, eventual hipótese de inaplicabilidade de determinada exigência, quando expressamente reconhecida pela regulamentação vigente.

Dessa forma, as exigências relativas ao **QualiCito, à habilitação pertinente e aos mecanismos de Monitoramento Interno e Externo da Qualidade** mostram-se diretamente relacionadas ao objeto, tecnicamente justificadas e proporcionais aos riscos da contratação, encontrando fundamento na **Portaria GM/MS nº 3.388/2013, consolidada no Anexo IV da**

Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, bem como nas demais normas do Ministério da Saúde aplicáveis aos exames citopatológicos do colo do útero destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

PROPORCIONALIDADE E PERTINÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS:

O conjunto documental exigido mostra-se adequado e proporcional à natureza do objeto, uma vez que cada documento possui finalidade específica e diretamente relacionada à segurança da futura contratação:

I – o **Atestado de Capacidade Técnica** demonstra experiência operacional anterior;

II – o **registro profissional da empresa e a responsabilidade técnica** demonstram regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional e existência de profissional legalmente habilitado responsável pelas atividades;

III – a **Licença ou Alvará Sanitário** demonstra a regularidade sanitária do estabelecimento;

IV – o **CNES** demonstra a regularidade e compatibilidade cadastral do estabelecimento perante os sistemas oficiais de saúde; e

V – a **habilitação e os mecanismos de controle de qualidade relacionados ao QualiCito**, quando aplicáveis, demonstram atendimento aos requisitos específicos estabelecidos para os exames citopatológicos do colo do útero prestados no âmbito do SUS.

As exigências foram estabelecidas de forma a evitar condições desnecessárias ou excessivamente restritivas. Não se exige identidade absoluta entre experiências anteriores e o objeto licitado, determinada natureza jurídica do contratante anterior, vínculo exclusivamente empregatício com o responsável técnico ou categoria profissional única quando a legislação admitir profissionais de diferentes categorias legalmente habilitados.

Da mesma forma, a Administração deverá admitir os documentos equivalentes reconhecidos pelos órgãos competentes e avaliar a documentação segundo sua finalidade material, sem privilegiar determinada forma documental quando houver outro meio juridicamente idôneo capaz de demonstrar o atendimento ao requisito.

As exigências possuem, portanto, **pertinência direta com as parcelas técnica, sanitária e assistencialmente relevantes da contratação**, destinando-se exclusivamente à verificação da capacidade da licitante para executar adequadamente serviços que envolvem material biológico humano, análise citopatológica, emissão de resultados laboratoriais e integração com os fluxos do Sistema Único de Saúde.

A ausência dessas cautelas aumentaria os riscos de contratação de estabelecimento sem experiência operacional adequada, sem regularidade profissional ou sanitária, sem estrutura cadastrada de maneira compatível com os serviços ou sem atendimento aos mecanismos específicos de qualidade aplicáveis à citopatologia no SUS, podendo ocasionar falhas, atrasos, necessidade de repetição de exames, comprometimento da rastreabilidade das amostras e dos resultados, descontinuidade assistencial e prejuízos à Administração e às usuárias da rede municipal de saúde.

Dessa forma, conclui-se que as exigências previstas no presente item e respectivos subitens são **necessárias, pertinentes e proporcionais à natureza e aos riscos do objeto**, encontrando respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis, sem imposição de condições estranhas à execução contratual ou de requisitos destinados a restringir injustificadamente a competitividade.

6.45. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.46. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a)

respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.47. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

6.48. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.49. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.50. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acima acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.51. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.52. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.53. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.54. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.55. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.56. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

6.57. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

6.58. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.59. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.60. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de documentos de habilitação apresentados, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.61. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou

exigência do presente subitem ocorrerá em relação à todos os licitantes.

6.62. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.63. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

6.64. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.65. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caberá à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

7.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

7.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

7.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

7.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

7.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos, www.licitanet.com.br, www.ibia.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

7.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

7.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

7.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Ibiá e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.ibia.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG.

7.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou à autoridade responsável pelo recebimento a promoção de diligência ou solicitação de amostra, catálogo, desenho, memorial ou documento técnico relativo ao objeto licitado, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

7.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ibiá-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

7.23. Para atender a seus interesses, o Município de Ibiá-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.24. O Município de IBIÁ-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

7.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

7.26. A eventual alteração das normas técnicas, sanitárias ou dos sistemas oficiais utilizados para registro e acompanhamento dos exames deverá ser observada pela contratada durante a vigência contratual,

quando aplicável ao objeto.

7.27. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da formalização do instrumento contratual, admitidas prorrogações quando legalmente cabíveis e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

7.28. O quantitativo estimado de 6.300 (seis mil e trezentos) exames corresponde ao planejamento inicial da Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser executado de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência contratual.

7.29. A Administração não estará obrigada a utilizar integralmente o quantitativo estimado, sendo o pagamento devido somente pelos serviços efetivamente executados e aceitos.

7.30. Integram o planejamento da contratação os documentos preparatórios elaborados no respectivo processo, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência, sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação.

7.31. O presente Termo de Referência deverá ser submetido à análise e aprovação da autoridade competente, juntamente com os demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

7.32. Após a conclusão da fase preparatória, o processo deverá seguir para as etapas subsequentes da contratação, observados os procedimentos internos do Município e as exigências legais aplicáveis.

7.33. A publicidade dos atos da contratação deverá observar as disposições legais aplicáveis e os procedimentos de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigíveis.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026, DECLARA ao Município de Ibiá/MG que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, comprometendo-se a executar o objeto que lhe for adjudicado conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, desconsiderando qualquer erro material porventura cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas sanções previstas na Lei nº14.133,de 2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0122/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAIS/MICROFLORA – RASTREAMENTO, (CÓDIGO SIGTAP 02.03.01.008-6) EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIÁ MG, COMPREENDENDO O RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS COLETADAS PELA REDE MUNICIPAL, PROCESSAMENTO, ANÁLISE CITOPATOLÓGICA, EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER – SISCAN, CONFORME PROTOCOLOS, NORMAS TÉCNICAS E FLUXOS VIGENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RAZÃO SOCIAL DO(A) LICITANTE:

CNPJ:

Endereço: Cidade:

Estado: Telefone/fax:

E-mail:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco: Agência: Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade: Órgão expedidor:

CPF: Estado Civil:

Endereço: E-mail:

Item	Descrição	Unid.	Especificação	Quant	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora – rastreamento, (código SIGTAP 02.03.01.008-6)	Unid	Prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora – rastreamento, CÓDIGO SIGTAP 02.03.01.008-6, compreendendo o recebimento das amostras coletadas pela rede municipal, processamento, análise citopatológica, emissão dos respectivos laudos e alimentação do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, conforme protocolos, normas técnicas e fluxos vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS	6.300	R\$	R\$
					TOTAL	R\$

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido processo licitatório, pelos preços unitário e total nela definidos, declarando que nos valores propostos encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos, despesas e encargos necessários à integral execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, tributos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, inclusive aquelas relacionadas ao transporte das amostras quando este constituir responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, observado o art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaramos que conhecemos e aceitamos integralmente as exigências, especificações, condições de execução, prazos e demais disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e respectivos anexos, comprometendo-nos a executar os serviços nas condições propostas e de acordo com as obrigações assumidas.

Declaramos, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos à nossa participação no presente procedimento licitatório ou à contratação com a Administração Pública, obrigando-nos a comunicar eventual ocorrência superveniente.

Declaramos que observamos as vedações e os impedimentos para participação na licitação e execução do contrato estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às relações que possam caracterizar conflito de interesses ou impedimento legal.

Declaramos, ainda, que não estamos sujeitos a sanção vigente que impeça a participação em licitação ou a contratação com a Administração Pública, observados os efeitos e a abrangência das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Comprometemo-nos, caso sejamos declarados vencedores, a celebrar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração e a prestar os serviços durante toda a vigência contratual, de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos, especificações e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

QUANTO À LOCALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO E AO TRANSPORTE DAS AMOSTRAS, DECLARAMOS QUE:

() OPÇÃO 1 – LABORATÓRIO/UNIDADE SITUADO(A) ATÉ 150 KM DE IBIÁ/MG.

O laboratório, unidade ou ponto de entrega indicado para a execução contratual encontra-se situado a uma distância rodoviária de até **150 km (cento e cinquenta quilômetros)** da sede do Município de Ibiá/MG, considerada a rota rodoviária usual, ficando o transporte das amostras sujeito ao fluxo operacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e às demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

() OPÇÃO 2 – LABORATÓRIO/UNIDADE SITUADO(A) A DISTÂNCIA SUPERIOR A 150 KM DE IBIÁ/MG.

O laboratório ou unidade responsável pelo processamento e análise das amostras encontra-se situado a uma distância rodoviária superior a **150 km (cento e cinquenta quilômetros)** da sede do Município de Ibiá/MG, razão pela qual declaramos ciência e aceitação da obrigação de providenciar, **às nossas expensas, o transporte das amostras entre o ponto de entrega definido dentro do limite de 150 km e o laboratório ou unidade responsável pelo processamento**, observadas todas as condições de acondicionamento, conservação, segurança, integridade e rastreabilidade previstas no Edital e no Termo de Referência.

Declaramos expressamente que **todos os custos decorrentes desse transporte estão integralmente contemplados no preço unitário proposto para a realização dos exames**, incluindo, quando aplicáveis, veículo, pessoal, coleta/recolhimento, acondicionamento, materiais, seguro e demais



despesas logísticas necessárias, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração em razão da localização do laboratório ou da execução desse transporte.

Identificação do laboratório/unidade responsável pelo processamento das amostras:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Distância rodoviária aproximada da sede de Ibiá/MG: _____ km.

Declaramos, por fim, que o preço proposto contempla a execução integral dos serviços e que cumpriremos as condições relativas ao recebimento das amostras, processamento, análise citopatológica, emissão e disponibilização dos laudos, alimentação do SISCAN, controle de qualidade e demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico Nº 042/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 63, IV, e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO IX
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO Nº 122/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG – E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.584.961/0001-56, isento de inscrição estadual, com sede na Avenida Tancredo Neves nº 663, CEP 38.940-000, Ibiá/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILLIANNIO GILLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Ibiá/MG, nascido em 11/07/1982, inscrito no CPF sob o nº. 047.073.876-67, portador do RG nº MG-11869577, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para execução do objeto ora contratado, conforme objeto previsto no item 1.1 abaixo, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital, decorrente do certame licitatório supramencionado, mediante as seguintes cláusulas, disposições e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, SUAS ESPECIFICIDADES, DO PREÇO E DA VINCULAÇÃO:
1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAIS/MICROFLORA – RASTREAMENTO, (CÓDIGO SIGTAP 02.03.01.008-6) EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIÁ MG, COMPREENDENDO O RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS COLETADAS PELA REDE MUNICIPAL, PROCESSAMENTO, ANÁLISE CITOPATOLÓGICA, EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER – SISCAN, CONFORME PROTOCOLOS, NORMAS TÉCNICAS E FLUXOS VIGENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços por item:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total
01	Prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora – rastreamento, código SIGTAP 02.03.01.008-6, destinados às usuárias da rede municipal de saúde, compreendendo o recebimento das amostras coletadas pela rede municipal, processamento,	Exame	6.300	R\$	R\$

	análise citopatológica, emissão dos respectivos laudos e alimentação do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, conforme protocolos, normas técnicas e fluxos vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS				
				TOTAL	R\$

1.3. No(s) preço(s) acima estão incluídos, além do lucro, todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais ônus necessários à integral execução do objeto, incluindo recebimento, processamento e análise das amostras, materiais e insumos, emissão e disponibilização dos laudos, alimentação do SISCAN, controle de qualidade, mão de obra, equipamentos, sistemas, responsabilidade técnica, transporte quando atribuído à CONTRATADA e demais despesas necessárias exigidas no Edital e no Termo de Referência.

1.4. Vinculam-se ao presente Contrato ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 042/2026**, seus anexos, bem como a proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO:

2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

2.2. Os serviços objeto da contratação possuem **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se destinarem ao atendimento de necessidade permanente ou prolongada da Secretaria Municipal de Saúde relacionada às ações de rastreamento do câncer do colo do útero.

2.3. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.4. A prorrogação dependerá de decisão motivada da Administração, demonstração do interesse público na continuidade dos serviços, manutenção das condições necessárias à execução, disponibilidade orçamentária e cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

2.5. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.1. A execução dos serviços terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva **Ordem de Início dos Serviços**, ou instrumento equivalente adotado pela Administração, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A prestação dos serviços compreenderá o **recebimento das amostras coletadas pela Rede Municipal de Saúde, processamento, análise citopatológica, emissão dos respectivos laudos e alimentação do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN**, relativamente às informações de responsabilidade da CONTRATADA, observados os protocolos, normas técnicas e fluxos vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. A coleta do material biológico será realizada pelos profissionais habilitados das Unidades Básicas de

Saúde do Município de Ibiá/MG, não integrando o objeto da contratação.

3.4. Após a coleta, as amostras serão devidamente identificadas e acondicionadas pela equipe responsável, de acordo com os protocolos e orientações técnicas aplicáveis, ficando disponíveis para encaminhamento ao estabelecimento responsável pelo processamento e análise.

3.5. DO TRANSPORTE DAS AMOSTRAS

3.5.1. O Município poderá realizar, por meio de veículos próprios ou disponibilizados pela Administração, o transporte das amostras e demais materiais vinculados à execução dos exames até laboratório, unidade ou ponto de entrega localizado a uma distância rodoviária máxima de **150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Ibiá/MG**.

3.5.2. A distância prevista no subitem anterior será aferida considerando-se a rota rodoviária usual entre a sede do Município de Ibiá/MG e o local de entrega definido para a execução contratual.

3.5.3. Quando o laboratório ou a unidade responsável pelo processamento das amostras estiver localizado a distância superior a 150 km de Ibiá/MG, a CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pelo transporte dos materiais a partir do ponto de entrega situado dentro do limite estabelecido, incluindo veículo, pessoal, acondicionamento adequado e todas as demais providências necessárias à preservação da integridade, identificação e rastreabilidade das amostras.

3.5.4. Após a contratação, a CONTRATADA deverá estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o ponto de entrega e recebimento dos materiais, o qual deverá estar situado dentro do limite máximo previsto no subitem 5.1.5.1.

3.5.5. O ponto de entrega definido entre as partes será considerado referência oficial para as remessas, entregas, recolhimentos e demais movimentações físicas relacionadas à execução contratual, salvo alteração formalmente acordada entre as partes.

3.5.6. A definição do ponto de entrega deverá considerar a segurança, acessibilidade, regularidade das rotas, preservação das amostras e compatibilidade com o fluxo operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.7. A CONTRATADA deverá fornecer previamente à Secretaria Municipal de Saúde todas as orientações técnicas necessárias quanto à identificação, acondicionamento, armazenamento temporário, conservação e transporte das amostras.

3.5.8. O limite de 150 km não impede a participação de empresa sediada ou com laboratório localizado a distância superior. Nessa hipótese, caberá integralmente à CONTRATADA providenciar e custear o transporte entre o ponto de entrega definido dentro do limite estabelecido e o laboratório responsável pelo processamento.

3.5.9. Quando o transporte for realizado pela CONTRATADA, esta deverá estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, dias, horários e fluxo de recolhimento das amostras, de modo a assegurar a regularidade da prestação e a preservação da integridade do material.

3.5.10. Quando o transporte for realizado pelo Município, caberá à CONTRATADA fornecer previamente todas as orientações necessárias quanto às condições de acondicionamento, armazenamento temporário, conservação e transporte das amostras.

3.6. DO RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E ANÁLISE DAS AMOSTRAS:

3.6.1. No recebimento, a CONTRATADA deverá conferir as condições das amostras, incluindo identificação, integridade, acondicionamento e demais requisitos técnicos necessários ao processamento.

3.6.2. As amostras consideradas inadequadas, rejeitadas ou insatisfatórias para análise deverão ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, com indicação do motivo da impossibilidade de processamento ou análise e, quando pertinente, da necessidade de nova coleta.

3.6.3. A CONTRATADA deverá realizar o processamento e a análise das amostras em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis aos exames citopatológicos do colo do útero.

3.6.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de profissional igualmente habilitado, observadas as competências estabelecidas pela legislação profissional aplicável.

3.6.5. O estabelecimento responsável pela execução deverá manter, durante toda a vigência contratual, as licenças, registros, inscrições, habilitações e demais condições exigidas pela legislação sanitária, profissional e pelas normas do Sistema Único de Saúde aplicáveis ao objeto.

3.6.6. A CONTRATADA deverá manter sistema ou procedimento de rastreabilidade capaz de relacionar cada amostra recebida ao respectivo processamento, resultado e laudo.

3.7. DOS LAUDOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.7.1. Após o processamento e a análise, a CONTRATADA deverá emitir o respectivo laudo, contendo as informações técnicas necessárias à adequada utilização do resultado pela Rede Municipal de Saúde, observados os padrões, protocolos e classificações vigentes.

3.7.2. Os laudos deverão ser emitidos e disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva amostra pelo laboratório.

3.7.3. Os resultados serão disponibilizados por meio eletrônico ou por outro meio formalmente definido pela Administração, assegurados o sigilo, a confidencialidade, a integridade das informações e a proteção dos dados pessoais e pessoais sensíveis.

3.7.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato superveniente que possa impossibilitar ou retardar o processamento, a análise ou a liberação do resultado dentro do prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa e as providências adotadas.

3.8. DO SISCAN E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

3.8.1. A CONTRATADA deverá alimentar o **Sistema de Informação do Câncer – SISCAN** com as informações de sua responsabilidade, observando os protocolos, fluxos, prazos e orientações vigentes do Ministério da Saúde.

3.8.2. A CONTRATADA deverá manter os registros necessários à comprovação dos exames realizados e à respectiva rastreabilidade.

3.8.3. O estabelecimento responsável pela execução deverá observar, quando aplicáveis, as exigências relativas à **Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero – QualiCito**, nos termos da regulamentação vigente do Ministério da Saúde.

3.8.4. Deverão ser observados os mecanismos aplicáveis de **Monitoramento Interno da Qualidade – MIQ e Monitoramento Externo da Qualidade – MEQ**, bem como os indicadores, parâmetros e procedimentos de controle de qualidade estabelecidos para os exames citopatológicos do colo do útero.

3.8.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão, alteração ou perda de licença, registro, habilitação ou outra condição necessária à regular execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica designado Fiscal e Gestor para acompanhar e fiscalizar a fabricação, o fornecimento, a instalação, a montagem, os testes e a entrega do objeto, bem como a execução do presente Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2. O Órgão requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através da gestora e fiscal designados abaixo:

GESTOR:

NOME: Ticiania Angélica dos Santos

CARGO: Secretária Municipal de Saúde
TEL: (34)99804-6859
E-MAIL: saúde@ibia.mg.gov.br

FISCAL:

NOME: Letícia Abadia Gonçalves Rodrigues
CPF: 087.239.926-54
TEL.: (34) 99712-5354
E-MAIL: tfd@ibia.mg.gov.br

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.4. A fiscalização da execução ficará a cargo de representante da Administração, responsável pela conferência das especificações, dos materiais, da instalação, da montagem, dos testes, da documentação e do funcionamento do conjunto, bem como pelo recebimento definitivo na forma do art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/21, competindo-lhe ainda dirimir as dúvidas surgidas durante a execução e dar ciência de tudo à Administração.

4.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.6. Compete à gestora do contrato acima identificado exercer a administração do contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

4.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto do presente contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

4.8. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar o objeto da presente contratação, no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato e seus anexos ou no Termo de Referência - TR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. O recebimento dos serviços será realizado em caráter **provisório e definitivo**, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na regulamentação municipal aplicável.

5.1.2. Para fins de recebimento, medição e pagamento, será considerado executado o exame cuja amostra tenha sido regularmente recebida pelo laboratório, processada e analisada, com a **emissão e disponibilização do respectivo laudo**, observadas as demais obrigações técnicas e contratuais aplicáveis.

5.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

5.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante **termo detalhado**, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico relativas aos serviços executados no período de medição, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. Para o recebimento provisório, a fiscalização verificará, especialmente:

- a) a quantidade de exames efetivamente realizados no período;
- b) a correspondência entre as amostras recebidas, os exames processados e os respectivos laudos emitidos;
- c) a emissão e disponibilização dos laudos, com as informações técnicas exigíveis;
- d) o cumprimento do prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da amostra pelo laboratório, para emissão e disponibilização do respectivo laudo;
- e) a manutenção da rastreabilidade entre a amostra recebida, o exame realizado, o resultado obtido e o respectivo laudo;
- f) a comunicação e justificativa das amostras consideradas inadequadas, rejeitadas ou insatisfatórias;
- g) a alimentação do **Sistema de Informação do Câncer – SISCAN**, quanto às informações de responsabilidade da CONTRATADA; e
- h) o atendimento das demais exigências técnicas diretamente relacionadas aos serviços objeto da medição.

5.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, juntamente com a documentação referente à medição mensal, relatório dos serviços executados contendo as informações necessárias à conferência dos exames e respectivos laudos, observadas as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais e pessoais sensíveis.

5.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

5.3.1. O recebimento definitivo será realizado pela **gestora do contrato**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise do recebimento provisório e da documentação apresentada pela CONTRATADA, mediante verificação da regular execução dos serviços, da correspondência dos quantitativos medidos com os exames efetivamente realizados e da inexistência de pendências que impeçam sua aceitação definitiva.

5.3.3. O recebimento definitivo constituirá condição para a liquidação da despesa e o pagamento dos serviços correspondentes ao período de medição, sem prejuízo das demais verificações administrativas, fiscais e financeiras exigíveis.

5.4. DAS DESCONFORMIDADES E DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. O serviço poderá ser **rejeitado, no todo ou em parte**, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. Constatada irregularidade ou desconformidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para prestar esclarecimentos e, quando técnica e materialmente possível, promover a correção da irregularidade no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

5.4.3. Não serão recebidos definitivamente nem considerados para pagamento os exames cuja execução não esteja devidamente comprovada ou que apresentem desconformidade que impeça sua aceitação, ressalvadas as situações cuja causa seja comprovadamente imputável à Administração.

5.4.4. Quando a desconformidade puder ser regularmente corrigida, o recebimento definitivo do respectivo serviço ficará condicionado à comprovação de seu saneamento e à nova verificação pela Administração.

5.5. DA RESPONSABILIDADE APÓS O RECEBIMENTO:

5.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços nem sua responsabilidade civil, técnica, sanitária, profissional ou ético-profissional por erros, inexatidões, vícios ou demais irregularidades que lhe sejam imputáveis e sejam identificadas posteriormente, observado o disposto no art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. A eventual identificação posterior de erro ou irregularidade em laudo emitido deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à CONTRATADA adotar, às suas expensas e sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis, as providências técnicas necessárias à sua correção, retificação ou complementação, quando tecnicamente possível.

6. CLÁUSULA SEXTA–DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando a quantidade de exames efetivamente realizados no período de referência.

6.2. Para fins de medição, será considerado efetivamente executado o exame cuja amostra tenha sido recebida pelo laboratório, processada e analisada, com emissão do respectivo laudo e observância das demais condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Não serão computadas para pagamento amostras que não tenham sido efetivamente processadas e analisadas, ressalvadas situações cuja impossibilidade decorra comprovadamente de responsabilidade da Administração, quando juridicamente cabível o respectivo pagamento.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de medição e faturamento, relatório contendo, no mínimo:

- a) quantidade de amostras recebidas;
- b) quantidade de exames efetivamente realizados;
- c) identificação ou código de rastreabilidade dos exames, resguardados os dados pessoais e sensíveis;
- d) relação dos laudos emitidos;
- e) identificação das amostras inadequadas, rejeitadas ou insatisfatórias e respectivas justificativas; e
- f) demais informações solicitadas pela fiscalização que sejam necessárias à comprovação da execução.

6.5. A fiscalização verificará a compatibilidade entre os serviços executados, os registros apresentados, os laudos emitidos e o quantitativo faturado.

6.6. O valor mensal devido corresponderá à quantidade de exames efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Administração, multiplicada pelo **preço unitário contratado por exame**.

6.7. A CONTRATADA obterá pagamentos somente pelos itens efetivamente executados e definitivamente recebidos, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante relatório de medição mensal.

6.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente à medição mensal, após aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.9. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.10. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

6.11. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

6.12. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Irregularidade ou execução do objeto em desacordo com os padrões determinados;
- II. Atraso na execução, correção, refazimento ou substituição do objeto;
- III. Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

IV. Débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;

V. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

6.14. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.16. Haverá retenção na fonte do imposto de renda (IR) em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

6.17. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

6.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado do aceite da fiscalização/gestão contratual.

6.19. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E SEU ÍNDICE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, de acordo com a opção da Administração CONTRATANTE.

7.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. - Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas

justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 - Nas alterações unilaterais referidas acima, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 - As alterações unilaterais referidas acima não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

10.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com o Edital, este Termo de Referência, sua proposta, o instrumento contratual e as normas técnicas, sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis.

10.2. A execução ocorrerá de forma **contínua e conforme a demanda da Rede Municipal de Saúde**, durante toda a vigência contratual, devendo a CONTRATADA manter capacidade operacional suficiente para atender às amostras encaminhadas.

10.3. O quantitativo estimado para o período inicial de 12 (doze) meses será de **6.300 (seis mil e trezentos) exames**, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

10.4. A demanda poderá variar durante a vigência contratual de acordo com as necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde, sendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e aceitos.

10.5. Não será admitida a execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, profissionais, assistenciais ou de controle de qualidade aplicáveis.

10.6. A CONTRATADA deverá preservar a integridade, identificação e rastreabilidade das amostras sob sua responsabilidade.

10.7. A CONTRATADA deverá observar as normas relativas ao sigilo profissional, à confidencialidade e à proteção dos dados pessoais e pessoais sensíveis tratados durante a execução, especialmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.8. Caberá à CONTRATADA realizar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados nas atividades realizadas em seu estabelecimento, observada a legislação sanitária e ambiental aplicável.

10.9. A CONTRATADA deverá manter estrutura física, equipamentos, recursos humanos, responsável técnico e capacidade operacional compatíveis com o volume e a natureza dos serviços durante toda a execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DAS PARTES:

11.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

11.1.1. A execução deverá observar integralmente as condições, especificações, prazos, procedimentos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

11.1.2. As partes deverão atuar de forma coordenada para assegurar a continuidade do fluxo das amostras, a tempestividade dos resultados e a regular prestação dos serviços à população.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e aceitos, nas condições estabelecidas no contrato.

11.2.2. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.3. Emitir a Ordem de Início dos Serviços ou instrumento equivalente.

11.2.4. Realizar, por meio dos profissionais da Rede Municipal de Saúde, a coleta das amostras objeto da contratação, observados os protocolos aplicáveis.

11.2.5. Promover a identificação, o acondicionamento e o armazenamento temporário das amostras até seu encaminhamento, observadas as orientações técnicas aplicáveis e aquelas fornecidas pela CONTRATADA.

11.2.6. Realizar o transporte das amostras quando adotado o fluxo previsto neste Termo de Referência, limitado às condições e distâncias estabelecidas para responsabilidade do Município.

11.2.7. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos exames e ao cumprimento das obrigações relacionadas ao SISCAN.

11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual.

11.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive quanto ao quantitativo de exames, prazo de liberação dos laudos, qualidade dos serviços, rastreabilidade e cumprimento das demais obrigações.

11.2.10. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas, fixando prazo para manifestação ou regularização, quando cabível.

11.2.11. Comunicar à CONTRATADA, sempre que possível, alterações relevantes no fluxo operacional da Rede Municipal de Saúde que possam repercutir na execução contratual.

11.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.3.1. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3.2. Manter regularidade perante o conselho profissional competente, autoridade sanitária, CNES e demais órgãos e sistemas cuja regularidade seja exigível para a execução dos serviços.

11.3.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a vigência contratual.

11.3.4. Manter, quando exigível, as condições relacionadas ao QualiCito e aos mecanismos de controle de qualidade aplicáveis.

11.3.5. Designar preposto para representá-la perante a Administração e receber comunicações relacionadas à execução contratual.

11.3.6. Receber, conferir, processar e analisar as amostras encaminhadas pela Rede Municipal de Saúde, observando as normas e os protocolos aplicáveis.

11.3.7. Preservar a identificação, integridade, conservação e rastreabilidade das amostras sob sua responsabilidade.

11.3.8. Comunicar formalmente as amostras inadequadas, rejeitadas ou insatisfatórias, indicando o respectivo motivo.

11.3.9. Emitir e disponibilizar os laudos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da amostra pelo laboratório.

- 11.3.10. Alimentar o SISCAN com as informações de sua responsabilidade, observando os protocolos, fluxos e prazos vigentes.
- 11.3.11. Manter capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda durante toda a vigência contratual, evitando acúmulo injustificado de amostras ou interrupção dos serviços.
- 11.3.12. Observar os procedimentos de controle de qualidade aplicáveis, inclusive MIQ e MEQ, quando exigíveis.
- 11.3.13. Fornecer ao Município orientações técnicas quanto à identificação, acondicionamento, armazenamento temporário, conservação e transporte das amostras.
- 11.3.14. Responsabilizar-se pelo transporte das amostras nos trechos e situações atribuídos à CONTRATADA neste Termo de Referência, assumindo todos os respectivos custos.
- 11.3.15. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, incluindo pessoal, equipamentos, materiais, insumos, processamento, análise, emissão dos laudos, sistemas, tributos, encargos, transporte sob sua responsabilidade e demais custos necessários.
- 11.3.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- 11.3.17. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, às usuárias ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.
- 11.3.18. Observar as normas de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais e pessoais sensíveis.
- 11.3.19. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações e dados tratados durante a execução.
- 11.3.20. Manter os registros necessários à comprovação da execução dos exames e disponibilizá-los à fiscalização, resguardados os dados protegidos por sigilo.
- 11.3.21. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade dos serviços.
- 11.3.22. Comunicar imediatamente eventual suspensão, vencimento, cancelamento ou alteração de licença, registro, habilitação ou responsabilidade técnica necessária à execução.
- 11.3.23. Facilitar a fiscalização, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.
- 11.3.24. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados em seu estabelecimento.
- 11.3.25. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas.
- 11.3.26. Não utilizar mão de obra de menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 11.3.27. Ao término do contrato, disponibilizar à Administração os laudos, registros e informações relativos aos exames efetivamente realizados, observados os prazos legais de guarda e as regras de sigilo e proteção de dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 12.2. A subcontratação parcial do objeto somente será admitida em relação a serviço secundário que não integre a essência do fornecimento, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos bens fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o Município de Ibiá/MG.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o(a) LICITANTE e/ou CONTRATADA(O) que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao LICITANTE e/ou CONTRATADA(O) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando praticadas a conduta descrita no inciso I do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida acima, sanção esta que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV – **Multa**, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima, cumulada ou não com as demais sanções, nos seguintes termos:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens e/ou serviços entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive, quando aplicável, de garantia do produto e/ou serviço, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita pela Administração. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor dos bens e/ou serviços entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive, quando aplicável, de garantia do produto e/ou serviço, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita que **cause grave dano** à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público. Decorridos 30 (trinta) dias de

atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da proposta para o licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato para o licitante que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato caso o licitante/contratado: der causa à inexecução total e/ou rescisão do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/ 2013.

13.3. A aplicação das sanções previstas no presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

13.3.1. Todas as sanções previstas no presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do Decreto Municipal nº 6.224/2023.

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21), conforme o caso.

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das demais sanções previstas neste Contrato (*Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 6.224/2023.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.8. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

14.7. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 137 a 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei n.º 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

17.1. A presente Cláusula estabelece a Matriz de Alocação de Riscos aplicável ao Contrato Administrativo, nos termos do art. 103 da Lei Federal n.º 14.133/2021, definindo os riscos contratuais previstos e presumíveis, bem como a responsabilidade de cada parte pelos ônus financeiros decorrentes de sua eventual concretização, observando os princípios da eficiência, da boa-fé objetiva, da cooperação, da segurança jurídica e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, sendo os riscos distribuídos entre as partes de acordo com a seguinte tabela:

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	P	I	Nível	Alocação	Medida preventiva	Resposta contingencial	Responsável pelo controle
1	Planejamento	Dimensionamento da demanda inferior ou superior à necessidade real.	Variação da procura e limitações dos dados históricos.	Falta de saldo contratual ou quantitativo ocioso; risco à continuidade.	M	A	ALTO	Contratante	Monitorar mensalmente a demanda e o saldo; registrar consumo por UBS.	Reprogramar o fluxo; avaliar alteração contratual nos limites legais ou nova contratação tempestiva.	Gestor do contrato e Secretaria de Saúde
2	Seleção	Contratação de empresa sem capacidade técnica, sanitária ou operacional suficiente.	Verificação inadequada das licenças, responsável técnico, experiência e estrutura.	Falhas, atrasos, resultados não confiáveis e risco sanitário.	B	A	MÉDIO	Contratante	Exigir e validar qualificação técnica, licença sanitária e responsabilidade técnica; realizar diligências.	Não contratar/inabilitar; durante a execução, notificar, sancionar e avaliar substituição/extinção.	Pregoeiro, equipe de apoio e setor técnico
3	Pré-analítica	Coleta inadequada do material biológico.	Falha na técnica, preparo da amostra ou uso/manuseio dos insumos.	Amostra insatisfatória, repetição da coleta e atraso assistencial.	M	A	ALTO	Contratante	Capacitar equipes das UBS; adotar protocolos e checklist de coleta.	Convocar nova coleta; analisar causas por UBS e reforçar treinamento.	Coordenação da APS e equipes das UBS
4	Pré-analítica	Identificação incorreta ou incompleta da amostra e da requisição.	Erro de rotulagem, preenchimento ou conferência.	Troca ou perda de rastreabilidade; resultado atribuído indevidamente; incidente de	M	A	ALTO	Contratante	Dupla conferência; identificadores únicos; padronização e registro de remessa.	Segregar e não processar amostra duvidosa; comunicar imediatamente; investigar e providenciar nova	Equipes das UBS e fiscalização

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	P	I	Nível	Alocação	Medida preventiva	Resposta contingencial	Responsável pelo controle
				dados.						coleta.	
5	Logística	Atraso, extravio, quebra ou deterioração durante armazenamento temporário e transporte.	Fluxo irregular, embalagem inadequada, acidente ou falha de custódia.	Perda de amostras, coleta, atraso e prejuízo ao rastreamento.	M	A	ALTO	Compartilha do	Definir formalmente responsável, calendário, acondicionamento, cadeia de custódia e comprovante de entrega; orientações técnicas da contratada.	Comunicação imediata; rastreamento do lote; nova coleta; apuração conforme o responsável pelo evento.	Contratante no trecho sob sua guarda; contratada quando realizar o recolhimento/transporte
6	Recebimento	Recusa indevida ou falta de comunicação de amostra inadequada/insatisfatória.	Critérios não padronizados ou falha de comunicação.	Atraso na coleta e no cuidado da usúria; divergência na medição.	M	M	MÉDIO	Contratada	Aplicar critérios técnicos objetivos; registrar motivo e comunicar prontamente.	Revisão técnica; correção do registro; notificação e coleta quando cabível.	Responsável técnico da contratada e fiscal
7	Análítica	Erro no processamento, leitura, classificação ou emissão do laudo.	Falha humana, equipamento, método ou controle de qualidade insuficiente.	Falso resultado, conduta clínica inadequada, dano à usúria e responsabilização.	B	A	MÉDIO	Contratada	Profissionais habilitados; manutenção/calibração; controles de qualidade; revisão técnica e rastreabilidade.	Reanalisar sem ônus; corrigir laudo; comunicar evento crítico; preservar registros e reparar danos imputáveis.	Responsável técnico da contratada
8	Prazo	Emissão ou disponibilização do laudo após 15 dias corridos.	Acúmulo de amostras, indisponibilidade de pessoal/equipamentos ou falha de gestão.	Atraso no acompanhamento das usúrias e descumprimento contratual.	M	A	ALTO	Contratada	Planejar capacidade e contingência; painel de prazos; alertas antes do vencimento.	Priorizar pendências; ampliar capacidade; comunicar plano de recuperação; glosa/sanções quando cabíveis.	Contratada, com acompanhamento do fiscal
9	Sistemas	Falha, atraso ou inconsistência na alimentação do SISCAN.	Erro de digitação, integração/acesso indisponível ou pessoal não capacitado.	Base oficial incompleta, prejuízo ao monitoramento e à auditoria.	M	M	MÉDIO	Contratada	Conferência entre amostra, laudo e registro; equipe treinada; controle de pendências.	Regularizar registros; reconciliar bases; documentar indisponibilidade oficial e comunicar à fiscalização.	Contratada e fiscal do contrato
10	Tecnologia	Indisponibilidade do meio eletrônico de laudos ou perda de dados.	Falha de sistema, conexão, backup ou incidente cibernético.	Atraso, indisponibilidade de resultados e perda de evidências.	M	A	ALTO	Contratada	Backup, controle de acesso, redundância e canal alternativo formal seguro.	Acionar continuidade; restaurar backup; disponibilizar por canal alternativo; comunicar incidente.	Contratada
11	Proteção de	Acesso, compartilhamento	Credenciais frágeis, envio	Violação de sigilo/LGPD,	B	A	MÉDIO	Compartilha do	Acesso mínimo necessário;	Conter e registrar incidente; preservar	Cada parte quanto aos

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	P	I	Nível	Alocação	Medida preventiva	Resposta contingencial	Responsável pelo controle
	dados	ou divulgação indevida de dados pessoais sensíveis.	inseguro, erro humano ou ataque.	dano às usuárias e responsabilização.					canais seguros; confidencialidade; registro de acessos e orientação das equipes.	evidências; comunicar responsáveis e autoridades/titulares quando legalmente exigível; corrigir vulnerabilidade.	dados sob sua governança e custódia
12	Continuidade	Interrupção total ou parcial dos serviços pela contratada.	Insolvência, perda de licença, falta de pessoal, sinistro ou abandono.	Acúmulo de amostras e interrupção do rastreamento.	B	A	MÉDIO	Contratada	Manter habilitação, licenças, equipe e plano de continuidade; comunicar riscos antecipadamente.	Plano emergencial; remanejamento das amostras; contratação substitutiva nos termos legais; sanções e extinção, se cabíveis.	Contratada e gestor do contrato
13	Fiscalização	Medição ou faturamento incompatível com os exames efetivamente executados e aceitos.	Relatórios incompletos, duplicidade, falha de conciliação ou cobrança indevida.	Pagamento indevido, glosa tardia e dano ao erário.	M	M	MÉDIO	Compartilhado	Relatório mensal com códigos de rastreabilidade, laudos, inadequações e conciliação com SISCAN; aceite prévio à nota fiscal.	Suspender liquidação da parcela controvertida; solicitar correção; glosar e recuperar valores pagos indevidamente.	Contratada na comprovação; contratante na conferência e pagamento
14	Financeiro	Atraso no pagamento de serviços regularmente executados e aceitos.	Falha na medição, documentação, liquidação ou fluxo orçamentário-financeiro.	Pressão financeira e risco de descontinuidade.	B	M	BAIXO	Contratante	Planejamento orçamentário; conferência tempestiva; fluxo e responsáveis definidos.	Sanear pendências, priorizar liquidação e registrar providências, observadas as regras contratuais.	Gestor, fiscal e setor financeiro
15	Sanitário e ambiental	Gerenciamento inadequado de resíduos de serviços de saúde no laboratório.	Descumprimento de protocolos sanitários e ambientais.	Contaminação, acidente, sanções e dano ambiental.	B	A	MÉDIO	Contratada	PGRSS, segregação, acondicionamento e destinação regular; treinamento e registros.	Conter ocorrência; acionar protocolo; comunicar órgãos quando exigível; corrigir e comprovar destinação.	Contratada
16	Regulatório	Perda de licença sanitária, registro profissional ou condição de habilitação.	Vencimento, suspensão ou irregularidade superveniente.	Impedimento de execução e risco sanitário/contratual.	B	A	MÉDIO	Contratada	Controle de validade e renovação antecipada; envio periódico à fiscalização.	Suspender atividades afetadas; notificar; substituir estrutura/profissional regular; aplicar medidas contratuais.	Contratada, com controle do gestor
17	Gestão	Comunicação tardia de ocorrências críticas ou	Canais indefinidos e falha na governança.	Resposta tardia, perda de rastreabilidade e dificuldade de	M	M	MÉDIO	Compartilhado	Definir canais, prazos, interlocutores e registro formal	Reunião extraordinária; plano de ação; recomposição dos	Gestor, fiscal e preposto da

Nº	Fase	Evento de risco	Causa provável	Consequência	P	I	Nível	Alocação	Medida preventiva	Resposta contingencial	Responsável pelo controle
		ausência de registros.		responsabilização.					de ocorrências.	registros e escalonamento à autoridade competente.	contratada
18	Encerramento	Não entrega de todos os laudos, registros e informações ao fim da vigência.	Transição inadequada ou retenção/desorganização de dados.	Perda de continuidade assistencial e de elementos para auditoria.	B	A	MÉDIO	Contratada	Plano de encerramento; conferência de pendências e exportação segura antes do termo final.	Reter aceite final enquanto houver pendências; exigir entrega e aplicar medidas cabíveis.	Contratada e gestor do contrato

Legenda: B = baixo; M = médio; A = alto. A coluna P/I indica probabilidade e impacto qualitativos. A classificação não substitui a prova do evento nem gera direito financeiro automático.

17.1.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos integra o instrumento convocatório, o Termo de Referência e o Contrato Administrativo, devendo ser observada durante toda a vigência da contratação.

17.1.2. A distribuição dos riscos considera a natureza de cada evento, a etapa da contratação em que poderá ocorrer, a capacidade de cada parte para preveni-lo, controlá-lo ou mitigar seus efeitos e as responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE e à CONTRATADA na execução dos serviços.

17.1.3. Para fins de interpretação desta Matriz, prevalecerá a alocação individualmente estabelecida para cada evento de risco constante da tabela que a integra.

17.2.1. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme detalhamento constante da Matriz:

- I – dimensionamento da demanda inferior ou superior à necessidade efetivamente verificada durante a execução;
- II – contratação de empresa sem capacidade técnica, sanitária ou operacional suficiente, quando decorrente de falha imputável à Administração na verificação das condições exigidas no procedimento de contratação;
- III – coleta inadequada do material biológico realizada no âmbito da Rede Municipal de Saúde;
- IV – identificação incorreta ou incompleta da amostra ou da respectiva requisição, quando realizada sob responsabilidade da Rede Municipal de Saúde; e
- V – atraso no pagamento dos serviços regularmente executados, recebidos e liquidados.

17.2.2. Caberá à CONTRATANTE adotar as medidas preventivas e contingenciais indicadas na Matriz, especialmente quanto ao acompanhamento da demanda, capacitação das equipes responsáveis pela coleta, identificação e acondicionamento das amostras, conferência dos serviços executados e adequado processamento da despesa.

17.3.1. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADA, conforme detalhamento constante da Matriz:

- I – recusa indevida ou ausência de comunicação de amostra inadequada ou insatisfatória;
- II – erro no processamento, leitura, classificação ou emissão dos laudos;
- III – emissão ou disponibilização dos laudos após o prazo contratualmente estabelecido;
- IV – falha, atraso ou inconsistência na alimentação do SISCAN quanto às informações de sua responsabilidade;
- V – indisponibilidade do meio eletrônico de disponibilização dos laudos, perda de dados ou falhas dos sistemas sob sua responsabilidade;
- VI – interrupção total ou parcial dos serviços por fatos inseridos na sua esfera de responsabilidade, inclusive insuficiência de pessoal ou estrutura, perda de licença ou habilitação e falhas de continuidade operacional;

VII – gerenciamento inadequado dos resíduos de serviços de saúde gerados em seu estabelecimento;

VIII – perda, suspensão, vencimento ou irregularidade de licença sanitária, registro profissional ou condição de habilitação necessária à execução dos serviços; e

IX – não disponibilização, ao encerramento da contratação, dos laudos, registros e informações que devam ser entregues à Administração.

17.3.2. Incluem-se na esfera de responsabilidade da CONTRATADA os riscos ordinários inerentes à sua atividade empresarial, especialmente aqueles relacionados à manutenção de pessoal, equipamentos, sistemas, capacidade operacional, licenças, habilitações, controles de qualidade e demais recursos necessários à execução regular e contínua dos serviços.

17.3.3. A ocorrência de evento expressamente alocado à CONTRATADA não ensejará, por si só, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando seus efeitos estiverem compreendidos nos riscos por ela assumidos.

17.4.1. Constituem riscos compartilhados aqueles cuja prevenção, controle ou mitigação dependa da atuação de ambas as partes, especialmente:

I – atraso, extravio, quebra ou deterioração das amostras durante armazenamento temporário ou transporte, respondendo cada parte pelo período em que o material estiver sob sua guarda ou responsabilidade;

II – incidentes relacionados ao acesso, compartilhamento, tratamento ou divulgação indevida de dados pessoais e pessoais sensíveis, respondendo cada parte pelos dados sob sua governança, custódia ou controle;

III – divergências entre a medição ou o faturamento e os exames efetivamente executados e aceitos, competindo à CONTRATADA comprovar os serviços realizados e à CONTRATANTE promover sua conferência e o correspondente processamento da despesa; e

IV – comunicação tardia de ocorrências críticas ou ausência de registros necessários à adequada gestão da execução, observadas as responsabilidades de cada parte.

17.4.2. No transporte das amostras, a responsabilidade será atribuída conforme a efetiva custódia do material: caberá à CONTRATANTE quanto ao trecho realizado sob sua responsabilidade e à CONTRATADA quanto ao recolhimento ou transporte por ela executado, inclusive no trecho entre o ponto de entrega definido dentro do limite de 150 km de Ibiá/MG e o laboratório, quando este estiver localizado além desse limite.

17.4.3. Verificada a ocorrência de risco compartilhado, as partes deverão atuar de forma coordenada para reduzir seus efeitos, preservar a integridade das amostras, a continuidade dos serviços, a segurança das informações e o atendimento das usuárias, sem prejuízo da posterior apuração da responsabilidade específica pelo evento.

17.5.1. A alocação dos riscos estabelecida nesta Matriz deverá ser considerada na análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.2. Não caberá recomposição econômico-financeira em favor da parte que tenha assumido expressamente o risco que deu causa ao impacto alegado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

17.5.3. Poderá ser analisado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando decorrente de evento não alocado à parte requerente, alteração unilateral promovida pela Administração, alteração superveniente de tributos diretamente incidentes sobre a execução contratual ou demais hipóteses legalmente admitidas.

17.5.4. O pedido deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do evento, o nexo causal e seu efetivo impacto econômico sobre a execução contratual.

17.6.1. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA os riscos ordinários relacionados à organização e ao exercício de sua atividade empresarial, incluindo oscilações normais dos custos operacionais, mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, sistemas, manutenção, transporte sob sua

responsabilidade, contratação de terceiros e demais despesas consideradas ou previsíveis quando da formulação da proposta.

17.6.2. Também constituem riscos da CONTRATADA as consequências decorrentes de falhas de planejamento empresarial, insuficiência de capacidade operacional, indisponibilidade ordinária de pessoal ou equipamentos, descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias ou ambientais e demais eventos inseridos em sua esfera normal de gestão.

17.7.1. Os eventos extraordinários não especificamente contemplados na tabela de riscos, inclusive caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão analisados de acordo com as circunstâncias concretas, a legislação aplicável e a efetiva capacidade de cada parte para prevenir, evitar ou mitigar seus efeitos.

17.7.2. A parte afetada deverá demonstrar a ocorrência do evento, seus efeitos sobre a execução contratual e as medidas adotadas para sua mitigação.

17.8.1. As partes deverão adotar as medidas preventivas e contingenciais estabelecidas na tabela integrante desta Matriz, dentro das respectivas esferas de responsabilidade.

17.8.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, estrutura, profissionais, responsável técnico, equipamentos, sistemas, controles de qualidade, licenças, registros, habilitações e capacidade operacional compatíveis com os serviços contratados, além de mecanismos de continuidade destinados a evitar a interrupção da prestação.

17.8.3. A CONTRATANTE deverá manter os procedimentos sob sua responsabilidade adequadamente organizados, especialmente aqueles relacionados à coleta, identificação, acondicionamento, transporte sob sua responsabilidade, fiscalização, medição e pagamento.

17.8.4. A omissão injustificada na adoção das medidas preventivas ou mitigadoras atribuídas à respectiva parte poderá ser considerada na apuração das responsabilidades decorrentes do evento.

17.9.1. A parte que identificar evento capaz de comprometer a integridade das amostras, a confiabilidade dos resultados, o cumprimento dos prazos, a segurança das informações ou a continuidade dos serviços deverá comunicar a outra parte tão logo tenha ciência da ocorrência, apresentando as informações disponíveis e as providências adotadas para sua contenção.

17.9.2. Os eventos que possam produzir impacto imediato na assistência às usuárias, na integridade ou rastreabilidade das amostras, na confiabilidade dos laudos ou na proteção de dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente.

17.9.3. As ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas para fins de acompanhamento, fiscalização, adoção de medidas corretivas e eventual apuração de responsabilidades.

17.10.1. Os riscos relacionados à proteção de dados pessoais e pessoais sensíveis serão suportados por cada parte quanto às informações que estejam sob sua governança, custódia ou responsabilidade, sem prejuízo dos deveres de cooperação decorrentes da legislação aplicável.

17.10.2. Ocorrido incidente de segurança, deverão ser adotadas as providências necessárias à sua contenção, preservação das evidências, correção da vulnerabilidade e realização das comunicações legalmente exigíveis.

17.11.1. A presente Matriz deverá ser interpretada conjuntamente com a tabela de identificação, avaliação, alocação, prevenção e tratamento dos riscos que a integra, bem como com o Termo de Referência e o Contrato.

17.11.2. Eventual alteração da Matriz durante a execução somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização no processo administrativo, preservada a alocação objetiva dos riscos considerada na formação da proposta e do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.11.3. Os casos não expressamente contemplados serão analisados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições contratuais, da natureza do evento, da esfera de controle de cada parte e das medidas que razoavelmente poderiam ter sido adotadas para sua prevenção ou mitigação.

17.12. A celebração do Contrato implica ciência e concordância das partes quanto à distribuição dos riscos

estabelecida nesta Matriz e na respectiva tabela, reconhecendo-se que a formação dos preços e o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação consideram os riscos expressamente atribuídos a cada parte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, apartir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

19.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município CONTRATANTE para o atual exercício financeiro, a saber:

02.14.02.10.122.0115.2329.3.3.90.30 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - BI. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.	505	MAN.ATIV.-GESTÃO A SAÚDE	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
---	-----	--------------------------	---

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais e seus adiantamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de IBIÁ-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiá/MG, _____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG
GILLIANTO GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA/FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: